

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quinta-feira, 21 de janeiro de 1982

SUPLEMENTO

ANO VI - Nº 14

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO

DECRETO Nº 6.577, DE 20 DE JANEIRO DE 1982

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do art. 4º, e seus parágrafos, do Decreto nº 6.182, de 26 de agosto de 1981,

D E C R E T A :

Art. 1º - Aos servidores constantes do Anexo deste Decreto, fica concedido o Diploma ISRAEL PINHEIRO, instituído pelo Decreto nº 6.182, de 26 de agosto de 1981.

Parágrafo único - O anexo a que se refere este artigo passa a integrar, como anexo II, do Decreto nº 6.240, de 16 de setembro de 1981.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1982
949 da República e 229 de Brasília
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

LOTAÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

NOME	CATEGORIA FUNCIONAL	MATRÍCULA	ADMISSÃO
NADIM LOPES DE MENEZES	Agente de Portaria	02.207-1	22.08.59
ANTONIO SOARES DA SILVA	Agente de Portaria	16.643-X	16.03.60
AGNALDO COBRA	As. de Administração	01.926-7	05.07.59

LOTAÇÃO

PROCURADORIA GERAL

NOME	CATEGORIA FUNCIONAL	MATRÍCULA	ADMISSÃO
MARIA VICTORIA MOREIRA CALDAS	Agente Administrativo	16.540-9	29.05.57
EDNA BAKER	Bibliotecária	04.557-8	07.08.59
ITALA CONDE DUARTE	Agente Administrativo	05.072-5	01.08.59
MARIA DE LOURDES SOUZA GOULART	Téc. em As. Educacionais	03.240-9	01.03.59
AYRTON MÜZEL BENCK	Professor Ens. 1º e 2º graus	3.778-8	01.10.59

LOTAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

N O M E	CATEGORIA FUNCIONAL	MATRÍCULA	ADMISSÃO
GERALDO MAGELA PIMENTA	Agente de Portaria	11.209-7	29.09.58
EDMUNDO RABETHGE	Ag. de At. Agropecuárias	11.290-9	23.01.59
VICTOR FRANCELINO DA SILVA	Aux. Op. em Agropecuária	11.261-5	08.12.58
JOSÉ PEREIRA DE RAUJO	Art. de Carp. e Marc.	14.581-5	14.03.60
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Art. de Carp. e Marc.	11.117-1	03.02.58
LUIZ ARMINIO DA SILVA	Ag. de Serv. de Enga.	14.718-4	29.07.57
LADISLAU ANTONIO DOS SANTOS	Aux. Op. em Agropecuária	11.181-3	25.07.58
JOSÉ ABDIAS DE AGUIAR MIRANDA	Agente Administrativo	11.541-X	20.10.59
JOEL DA MATA OLIVEIRA	Agente Administrativo	11.119-8	12.02.58
JOÃO DE DEUS ARAUJO LIMA	Agente Administrativo	11.576-2	12.11.59
FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS	Aux. Op. em Agropecuária	11.087-6	23.10.57
DIONISIO BESERRA	Agente Administrativo	10.891-X	08.08.57
PAULO MANHÃES DE ALMEIDA	Tec. em Com. Social	11.277-1	12.01.59
ADEMAR ALVES RODRIGUES	Ag. de At. Agropecuárias	11.091-4	02.10.57
JOSÉ MARIA BRAGA	Art. de Obras Civis	11.319-0	06.03.59
ANTONIO AMÉRICO RODRIGUES	Ag. de At. Agropecuárias	11.194-5	11.08.58
LUIZ ALVES DE PÁDUA	Ag. de Serv. de Enga.	11.203-8	28.04.58
AGACY FERNANDES VENTURA	Ag. de Serv. de Enga.	11.392-1	01.06.59
JOÃO TIBURCIO DE LUCENA	Aux. Op. de Serv. de Enga.	14.020-1	12.02.60
JOSÉ PIMENTA SOBRINHO	Ag. de At. Agropecuárias	11.220-8	19.07.58
JAIME PIRES	Motorista Oficial	11.202-X	20.08.58

LOTAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL — DETRAN

N O M E	CATEGORIA FUNCIONAL	MATRÍCULA	ADMISSÃO
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Artífice de O. Civis	00150-3	06.02.59
CESÁRIO RODRIGUES DE LIMA	Artífice de O. Civis	00158-9	10.02.60
CARLOS MENEZES SENNA	Téc. em Com. Social	0004-2	15.04.58

LOTAÇÃO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

N O M E	CATEGORIA FUNCIONAL	MATRÍCULA	ADMISSÃO
ALOÍSIO RODRIGUES DE ANDRADE	Agente Administrativo	09.953-8	18.12.58
BUCK JONES LASSI	Motorista Oficial	15.917-4	17.09.58

LOTAÇÃO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

N O M E	CATEGORIA FUNCIONAL	MATRÍCULA	ADMISSÃO
JOÃO MATEUS DA MOTA	Agente de At. Agropec.	11.082-5	15.10.57
JOSÉ PEREIRA	Artífice de Mecânica	15.556-X	12.08.57
JOÃO FERREIRA SOBRINHO	Ag. de At. Agropec.	11.161-9	02.06.58

LOTAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

N O M E	CATEGORIA FUNCIONAL	MATRÍCULA	ADMISSÃO
GAUDENCIO ANTONIO DOS SANTOS	Agente de Portaria	11.415-4	04.07.59
JAIR ANTONIO GUIMARÃES	Agente Administrativo	11.452-9	06.08.59
OTO RODRIGUES	Art.de Carp. e Marc.	15.658-2	30.04.57
AUGUSTO MAGALHÃES DA SILVA	Motorista Oficial	11.473-1	02.09.59
JOSÉ BALDUINO DA SILVA	Agente Administrativo	11.474	03.09.59
ANTONIO PIMENTA SOBRINHO	Agente de Serv.Públicos	11.387-5	26.05.59
ENEAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	Agente de Portaria	12.230-0	21.10.59
ITELVINO MARTINS ISRAEL	Aux.Op. em Agropec.	11.377-8	08.12.58
ANÍSIO TEODORO	Agente Administrativo	11.390-5	27.05.59
ANTONIO ROSA DA SILVA	Agente de Portaria	16.641-3	12.10.59
JUSTINO DE MORAES SARMENTO	Art.de Eletr. e Com.	13.338-8	16.06.59
DELMIRO PEREIRA DE MATOS	Motorista Oficial	15.822-4	11.06.59

LOTAÇÃO

SECRETARIA DO GOVERNO

N O M E	CATEGORIA FUNCIONAL	MATRÍCULA	ADMISSÃO
ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE	Agente de Portaria	11.167-8	25.06.58
FRANCISCO DE OLIVEIRA TÔRRES	Agente Administrativo	09.780-2	17.03.60
LEVI BATISTA DE CARVALHO	Desenhista	14.750-8	02.03.59
ANISIO FERNANDES CASTRO	Motorista Oficial	15.907-7	03.09.58
REMNES DE OLIVEIRA	Téc. de Administração	06.735-0	04.11.58
EDNA MARIA DUTRA	Telefonista	11.723-4	12.02.60
JOSÉ MARTINS VIEIRA	Economista	09.301-7	01.03.57

LOTAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL — CODEPLAN

N O M E	CATEGORIA FUNCIONAL	MATRÍCULA	ADMISSÃO
MARIA JOSÉ VELOSO	Téc. de Contabilidade	0274	02/03/59
JOSÉ SILVEIRA FILHO	Cartógrafo	266	17/04/57

LOTAÇÃO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA — CEB

N O M E	CATEGORIA FUNCIONAL	MATRÍCULA	ADMISSÃO
ROBESPIERRE BARBOSA	Téc. de Administração I	1.026-X	19.01.59

LOTAÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS

N O M E	CATEGORIA FUNCIONAL	MATRÍCULA	ADMISSÃO
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA	Agente Administrativo	11.172-4	03.07.58
JOSÉ DA SILVA AMORIM	Artífice de O. Civis	16.236-1	16.03.57
JOÃO ANICETO FERRÃO	Agente de Portaria	16.580-8	15.01.57
GENY JOSÉ TEOBALDO DA SILVA	Fiscal de Tributos	11.218-6	22.09.58
LUIZ RIBEIRO SANTIAGO	Artífice de Mecânica	15.579-9	06.01.58
JOSÉ BOITONE DE CARVALHO SILVA	Fiscal de Tributos	07.392-X	10.09.57
DOMINGOS PETROLA DE MELO JORGE	Fiscal de Tributos	07.395-4	15.11.59
MANOEL GONÇALVES DE SOUZA	Agente de Portaria	17.607-9	26.06.58
ELIZEU DE JESUS	Motorista Oficial	10.015-3	20.11.58

LOTAÇÃO SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

N O M E	CATEGORIA FUNCIONAL	MATRÍCULA	ADMISSÃO
SEBASTIÃO DE FREITAS	Agente de Polícia	20.295-9	25.07.59
ANTÔNIO MARTINS DUARTE	Agente de Polícia	20.152-9	21.01.59
FRANCISCO LATORRACA	Agente de Polícia	20.046-8	12.03.58
SIZINO BERTOLINO DOS SANTOS	Agente de Polícia	20.550-8	19.02.60
LUIZ GONZAGA MIRANDA	Agente de Polícia	20.484-6	16.02.60
OSCAR DE OLIVEIRA E SILVA	Agente de Polícia	20.138-3	01.02.60
BÁRULAS MIGUEL FERREIRA	Ag. de Serv. de Enga.	09.839-0	09.07.57
VALMIR GONDIM DE FREITAS	Agente Administrativo	07.934-0	16.12.58
PEDRO FERREIRA XAVIER	Agente de Polícia	20.140-5	05.05.59
JOSÉ SANTANA BARBOSA	Agente de Polícia	20.124-3	20.04.60
RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	Agente de Portaria	11.231-3	29.10.58
SEBASTIÃO CHAVES DE OLIVEIRA	Agente de Polícia	20.546-X	29.09.59
SILVINO FERNANDES DE SOUZA	Cont. de Arrecadação	07.363-6	04.12.57
INOCÊNCIO CORDEIRO DA SILVA	Motorista Oficial	01.774-4	03.11.58
JOSÉ DE SANT'ANNA	Agente de Polícia	20.454-4	22.09.59
ACNELO GONÇALVES	Agente de Polícia	20.344-0	21.02.59
VALDIMIR FELIX DA SILVA	Agente de Polícia	20.303-3	21.01.59
JOÃO ALVES FEITOSA	Agente de Polícia	20.432-3	05.01.60
CLAUDIONOR DA SILVA	Agente de Polícia	20.157-X	04.12.59
JOSÉ LUCIANO ZEFERINO	Agente de Polícia	20.178-2	06.04.59
INOCÊNCIO NOBELINO SOBRINHO	Agente de Portaria	13.230-6	01.11.59
PAULO HENRIQUE RODRIGUES	Agente de Polícia	20.524-9	06.04.60
RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA	Agente de Polícia	20.294-0	22.08.58
JOSÉ LUIZ COELHO	Agente de Polícia	20.122-7	28.11.57
ANTONIO GONÇALO DA SILVA	Agente de Polícia	20.101-4	15.08.59
JOAQUIM LEONARDO B. DOS SANTOS	Agente de Polícia	20.444-7	16.04.60
MANOEL ALEMAR FERREIRA	Agente de Polícia	20.488-9	07.08.59

Despachos

PARECER Nº: 2061/81 - 1a.SPRG.

PROCESSO Nº: 112.317/80

INTERESSADO: ADERSON MELO DO VALE

ASSUNTO: Aposentadoria Especial

E M E N T A: FUNCIONÁRIO POLICIAL CIVIL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 3.313/57(art. 1º) E DA LEI Nº 4.878/65(art. 62, Parágrafo único).

- A Lei nº 3.313, de 14 de novembro de 1957, por ser de natureza excepcional e específica, tem a sua aplicação restrita aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, motivo pelo qual não alcança outras categorias funcionais.

- A Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965, conforme disposições contidas em seu art.62, Parágrafo único, sujeita integralmente os funcionários da Polícia do Distrito Federal ao regime jurídico instituído pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Senhor 1º Subprocurador-Geral:

ADERSON MELO DO VALE, Agente de Polícia, Código PC-205.S, ref. 39, matrícula nº 20.095/6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, alegando contar 25 (vinte e cinco) anos de serviço estritamente policial e estribando-se na Lei nº 3.313, de 14 de novembro de 1957, requer através do presente processo aposentadoria com proventos integrais.

02. A matéria foi exaustivamente examinada PARECER nº 2043/81-1a.SPRG, onde concluímos que a Lei nº 3.317/57, ainda que vigente após a edição da Emenda Constitucional nº 1/69, não autoriza o deferimento da aposentadoria voluntária, ou a pedido, ao funcionário policial civil com menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, mesmo conte ele com 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade estritamente policial.

03. Após receber cota elaborada por V.Sa., o PARECER referido foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, o qual houve por bem solicitar novo pronunciamento desta Subprocuradoria, no sentido de verificar-se a aplicabilidade da Lei nº 3.313/57 aos servidores policiais civis do Distrito Federal, face às disposições contidas no Parágrafo Único, do art. 62, da Lei nº 4.878/65.

04. Distribuídos, voltaram os autos às nossas mãos para o atendimento da consulta formulada.

Este é o relatório.

II

05. A análise da Lei nº 3.313/57 permite constatar que as disposições normativas nela contidas são excepcionais e específicas, motivos pelos quais o âmbito de sua aplicação restringe-se à categoria funcional que especifica em seu art. 1º, os servidores integrantes do Departamento Federal de Segurança Pública.

06. Inexistindo no texto legal qualquer dispositivo que autorize a sua aplicação a outras categorias funcionais, a sua extensão aos funcionários policiais do Distrito Federal depende de lei nova.

07. Mas se o que se pretende for estender-se aos funcionários policiais civis do Distrito Federal a aplicação das normas contidas no art. 1º, inciso II, da Lei nº 3.313/57, que

facultava a aposentadoria por invalidez com proventos integrais aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública que contassem com 25 (vinte e cinco) anos de exercício em atividade estritamente policial, a lei nova a ser editada deverá ser COMPLEMENTAR E DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, face às restrições contidas no art. 103, da Constituição Federal (Emenda nº 01/69), pois somente através deste instrumento normativo poder-se-á indicar quais as exceções às regras estabelecidas nos arts. 101 e 102, da C.F., quanto ao tempo e a natureza do serviço, para e feitos de aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade. Verbis:

"Art. 103. Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade".

08. Mesmo admitindo a hipótese de que o inciso II, do art. 1º, da Lei nº 3.313/57, continuou vigente, após o advento da Emenda Constitucional nº 01/69, tese que não esposamos, tal dispositivo legal, na verdade, não ampararia a pretensão do requerente, pela simples razão de que o dispositivo referido somente alcançaria a aposentadoria por invalidez e nunca a aposentadoria voluntária, fato sobejamente demonstrado em nosso PARECER nº. . . . 2043/81-1a.SPRG.

09. Resta-nos examinar se a Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965, cujo advento aconteceu oito anos após a edição da Lei nº 3.313/57, estendeu a aplicação desta Lei aos servidores policiais civis do Distrito Federal. A resposta é negativa, uma vez que a Lei nº 4.878/65, ao tratar das "Disposições Especiais sobre a Aposentadoria", em seus artigos 37 a 39, limitou-se a reduzir para 65 (sessenta e cinco) anos a idade limite para a aposentadoria compulsória e a determinar a incorporação aos proventos da inatividade da extinta gratificação de função policial, quando a aposentadoria fosse decorrente de acidente em serviço, doença profissional, ou motivada por doença especificada no art. 178, item III, da Lei nº 1.711/52.

10. A lei nº 4.878/65, em seu art. 2º, restringe o campo de sua aplicação aos policiais civis brasileiros, legalmente investidos em cargos do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano, previstos no Sistema de Classificação de Cargos aprovado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, com as alterações constantes da Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965. Verbis:

"Art. 2º - São policiais civis abrangidos por esta Lei os brasileiros legalmente investidos em cargos do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano, previstos no Sistema de Classificação de Cargos aprovado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, com as alterações constantes da Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965".

11. A partir de 31 de janeiro de 1966, por força do art. 15 e seu Parágrafo único, da Lei nº 4.483/64, a Polícia do Distrito Federal passou a integrar a Secretaria de Segurança Pública do mesmo Distrito, desmembrando-se do Departamento Federal de Segurança Pública, juntamente com o Serviço Policial Metropolitano, ambos com Quadros de Pessoal próprios, aprovados já pela Lei nº 4.813/65 e seus anexos.

12. Entretanto, antes de 31 de janeiro de 1966, a Lei nº 4.878/65, no art. 62 e seu Parágrafo único, dava tratamento diverso ao Serviço de Polícia Federal e ao Serviço Policial Metropolitano, de um lado, e ao Departamento Federal de

Segurança Pública e a Polícia do Distrito Federal, de outro, de modo que os funcionários do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano, nos termos do art. 62, da Lei nº. . 4.878/65, ficaram sujeitos ao regime desta Lei e, supletivamente, a legislação relativa ao pessoal civil da União, naquilo que não colidisse com este regime específico. Verbis:

"Art. 62. Aos funcionários do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano aplicam-se as disposições da legislação relativa ao funcionalismo civil da União no que não colidirem com as desta Lei". (O grifo não pertence ao original).

13. Quanto aos funcionários dos quadros de pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, determinou o Parágrafo único, do art. 62, da Lei nº 4.878/65, a aplicação do regime jurídico instituído pela Lei nº 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), com exceção àqueles funcionários ocupantes de cargos integrantes do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano, os quais deveriam ficar sujeitos ao regime jurídico especial aplicado aos seus quadros de respectivos (Lei nº 4.878/65 e, supletivamente a legislação aplicável ao pessoal civil da união naquilo em que tal legislação não colidisse com o regime próprio da Lei específica). Verbis:

"Parágrafo Único. Os funcionários dos quadros de pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal ocupantes de cargos não integrantes do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano, continuarão subordinados integralmente ao regime jurídico instituído pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952". (O grifo não consta do original).

14. Assim sendo, e de acordo com as disposições expressas no Parágrafo único, do art. 62, da Lei nº. . 4.878/65, tanto os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública como os da Polícia Civil do Distrito Federal ficaram integralmente sujeitos ao regime jurídico da Lei nº 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), de modo que as aposentadorias a eles deferidas, obrigatoriamente, deverão estar estribadas nas disposições deste Estatuto, sob pena de ilegalidade. Acrescente-se que, sendo a Lei nº 4.878/65 também específica, e da mesma hierarquia que a Lei nº 3.313/57, sendo ambas editadas sob a égide da mesma Constituição, a Constituição de 1946, deveriam tais instrumentos normativos gozar de igual força e prestígio, não fosse o fato de a Lei nº 4.878/65 ter sido editada posteriormente, circunstância esta que lhe confere a força revogatória sobre aquela (lex posterior derogat prior), ainda mais quando declara expressamente em seu texto que os funcionários do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal continuarão subordinados INTEGRALMENTE ao regime jurídico da Lei nº 1.711/52. Ajunte-se ainda, que a expressão integralmente significa inteiramente, completamente, totalmente. A regra contida no Parágrafo único do art. 62, da Lei nº 4.878/65 é muito clara e dispensa exegese profunda (Interpretatio cessat in claris).

15. A exceção contida no art. 1º, inciso II, da Lei nº 3.313/57, caso viesse a merecer interpretação complacente, construtiva e extensiva, possivelmente contrária a índole do próprio Direito Administrativo, alcançaria, no máximo e apenas, os servidores ocupantes de cargos do Departamento Federal de Segurança Pública, não em razão das disposições contidas na Lei nº 4.878/65, mas única e exclusivamente devido ao próprio endereçamento contido naquela lei; assevere-se, específico e restritivo.

16. O fato de o Departamento Federal de Segurança Pública e a Polícia do Distrito Federal haverem recebido idêntico tratamento normativo no Parágrafo único, do art. 62,

da Lei nº 4.878/65, não autoriza ao exegeta a interpretação extensiva da Lei nº 3.313/57 para abranger os funcionários policiais do Distrito Federal, pois, em assim procedendo, o interprete estaria contrariando pacíficas regras de hermenêutica adstritas ao Direito Administrativo e fundadas essencialmente na interpretação literal e lógica. Além do mais, as normas contidas na Lei nº. . 3.313/57, como já foi dito, são excepcionais, razão pela qual de vem merecer interpretação restritiva (Excepciones sunt stritissio-mae interpretationis).

III

17. DIANTE DO EXPOSTO, somos de parecer que as normas contidas na Lei nº 3.313/57, face a natureza excepcional dos preceitos desta Lei, não são aplicáveis aos funcionários da Polícia Civil do Distrito Federal, os quais, nos termos do Parágrafo único, do art. 62, da Lei nº 4.878/65, estão integralmente sujeitos ao regime jurídico da Lei nº 1.711/52, cujos limites deverão ser observados na concessão de suas aposentadorias, a qualquer título.

Este é o nosso Parecer,

Sub censura

Brasília, 23 de novembro de 1981

RAMILTON BERNARDES PEREIRA
PROCURADOR

SENHOR PROCURADOR-GERAL,

Nesta data, estamos recebendo e passando às mãos de V. Sa. o presente processo nº 112 317/80, com o Parecer nº 2.061/81-la. SPRG (fls.30/36), proferido pelo Sr. Procurador Dr. Ramilton Bernardes Pereira, em atendimento à solicitação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, constante de fls.29: reexame do Parecer nº 2.043/81-la. SPRG (fls.12/24).

Brasília, 26 de novembro de 1981

José Ferreira do Nascimento

Chefe da SRCE/la.SPRG

Senhor Procurador-Geral,

Aprovo, em parte, o Parecer nº 2.061/81, (fls.30/36) que reviu o de nº 2.043/81 (fls.12/24).

A subordinação dos funcionários policiais à Lei nº 1.711/52, no que tange à aposentadoria, não é integral, de vez que a Lei nº 4.878/65 autoriza a aposentação aos 65 anos de idade, "qualquer que seja a natureza dos serviços prestados" (art.37), com proventos proporcionais, nos termos do art.346 do Decreto nº 59.310/66, in verbis.

"Art.346. Fora dos casos do artigo 343 deste Regulamento, o provento será proporcional ao tempo de serviço na razão de um trinta avos por ano."

A Lei nº 3.313, de 14.11.57, não é aplicável aos servidores policiais do Distrito Federal, subordinados ao disposto na Lei nº 4.878/65, cujo art.1º dispõe, verbis:

"Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as peculiaridades do regime jurídico dos funcionários civis da União e do Distrito Federal, ocupantes de cargos de atividade policial."

Na hipótese de se admitir a aplicação da Lei nº 3.313/57 aos funcionários policiais do Distrito Federal, dever-se-á ter em consideração o disposto no inciso II do art. 102 da Carta Constitucional de 1969.

A consideração de V. Exa.

Brasília, 06 de janeiro de 1982

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

1º Subprocurador-Geral do DF

Senhor Governador:

Aprovo o Parecer nº 2.061/81-1a.SPRG, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 1º Subprocurador Geral (fls. 30 a 37-v).

A questão jurídica levantada neste processo é a da aplicabilidade da Lei nº 3.313, de 1957, aos servidores policiais que, satisfazendo o pressuposto de fato (exercício de função estritamente policial) adquirem o direito à aposentadoria após 25 anos de serviço.

A norma sobre a aposentadoria especial de que tratam os autos, não pode prevalecer para os funcionários policiais civis da Polícia do Distrito Federal, face ao que dispõe o artigo 62, Parágrafo Único, da Lei nº 4.878, de 1965, que transcrevo:

"Art. 62 - Aos funcionários do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano aplicam-se as disposições da legislação relativa ao funcionalismo civil da União no que não colidirem com as desta Lei.

Parágrafo Único - Os funcionários dos quadros de pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal ocupantes de cargos não integrantes do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano, continuarão subordinados integralmente ao regime jurídico instituído pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1951".

Não vejo como, acompanhando sem restrições as conclusões contidas no despacho de encaminhamento do Ilmo. Sr. 1º Subprocurador Geral, tornar clientes da Lei nº 3.313/57, pela via interpretativa, funcionários que, por força de lei posterior e claramente revogatória da anterior, não o sejam. Se o servidor reúne todos os requisitos exigidos pela lei, claro está que a aposentadoria pode ser-lhe concedida. O policial civil do Distrito Federal adquire o direito à aposentadoria, por conseguinte, quando completa 35 anos de serviço, se do sexo masculino e 30 anos se do sexo feminino, quando passa a ser possível falar, em relação a ele, de direito adquirido. Mesmo porque, o comando constitucional do Artigo 102, I, prevalece plenamente, e impossível deixar de atendê-lo.

De nada adiantaria interpretarmos isoladamente o dispositivo da Lei nº 3.313/57, sem correlação com o da Lei nº 4.878/65, isolando-o do conjunto das disposições regentes da aposentadoria do servidor policial do Distrito, pois estar-se-ia fraturando a ordem jurídica.

A lei posterior não corresponde, na sua vontade, à lei anterior. Assim, é proibido o que não é permitido, princípio informativo de Direito Público, que orienta este caso.

Nesse teor, não há ofensa alguma ao direito subjetivo do requerente e de quantos se julguem na mesma situação que a dele, mesmo porque falta-lhe a base legal geradora desse direito. Menos ainda, existe o chamado direito adquirido, cujo conceito dispensa, aqui, alongamentos doutrinários.

Observo a Vossa Excelência que, se o legislador excluiu o policial civil da Polícia do Distrito Federal, do benefício da aposentadoria com tempo de serviço reduzido, como demonstrou-se, só ele, legislador, pode deliberar em contrário. Manifestação, sob a forma de parecer, por exemplo, discordante dos postulados legais expressos, não supririam aquela vontade.

Assim sendo, é de se entender que o pedido pode ser indeferido.

À superior consideração de Vossa Excelência, em 15 de janeiro de 1982.

EMMANUEL FRANÇISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo. Indefiro
Em 19. Jan. 82
AIMÉ ALCIBIÁDES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PARECER Nº: 3689 / 81-2a.SPRG

PROCESSO Nº: 125.840/81

INTERESSADO: GT - PATRIMÔNIO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: "Alocação de recursos para restauração de bens histórico-culturais tombados pelo Distrito Federal".

EMENTA: "Igrejinha N. S. de Fátima. Tombamento pelo governo do Distrito Federal. Impossibilidade de alocação de recursos orçamentários sem previsão estabelecida. Despesas não computadas na lei de meios. Autorização mediante crédito especial".

RELATÓRIO

O Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto 5.819 de 24.2.81 do Governador do Distrito Federal encaminhou ao Procurador Geral do Distrito Federal expediente de consulta sobre a possibilidade de serem alocados recursos orçamentários do D. Federal para reparos e restauração de bens histórico-culturais por ele tombados.

Como sustentação do pedido foram trazidos vários "considerandos" entre os quais destacam-se os principais:

"1 - Parecer nº 581/81 da Procuradoria Geral reconhecendo a possibilidade e validade do tombamento através de ato do Governador"

"2 - Preceito Constitucional do art. 180, título IV e alguns Decretos acompanhados do Plano de E-

ducação e Cultura do D. Federal".

"3 - Interesse demonstrado na restauração e conservação do bem tombado, através do ato de tombamento pelo Governo".

"4 - Não implicação do ato em desapropriação do bem tombado, nem direito de propriedade sobre o mesmo".

"5 - Disponibilidade do SPHAN do MEC, em sua programação, de recurso financeiros para custeio parcial de 80% da verba que se fizer necessária nas obras de restauração e conservação de bens culturais devidamente tombado, com obrigatoriedade de participação dos restantes 20% pelo órgão tombador".

"6 - Selecionamento de cinco projetos programados pela Secretaria de Educação e Cultura do D. Federal, entre os quais estão o Museu da Cidade e a Igreja de N. S. de Fátima, para receberem os benefícios anteriormente considerado".

"7 - Constatação de que a Igreja, ao contrário do Museu da Cidade, é de propriedade particular".

"8 - Finalmente, informação de que foi encaminhada proposta de tombamento dos imóveis ao Sr. Governador".

Após os "considerandos" retro mencionados, o G.T. solicita parecer da Procuradoria Geral sobre a possibilidade de alocação de recursos do governo do Distrito Federal (integral ou parcialmente) para restauração dos bens histórico-culturais por ele tombado, ainda que de particulares, mas com o assentimento dos respectivos proprietários para a execução das obras necessárias".

PARECER

Historiados os fatos, passamos a emitir o nosso Parecer que se abriga sob os seguintes aspectos a serem considerados, face à legislação vigente e outras manifestações normativas que enfocam o assunto.

PRELIMINARMENTE

Do que se depreende do contexto consultivo, ainda não foi baixado ato do Sr. Governador considerando tais bens como tombados pelo Patrimônio histórico-cultural do D. Federal.

Como ponto seguinte, apesar de notório, não há comprovantes da titulariedade do imóvel "Igreja N. S. de Fátima" anexados ao processo de consulta.

Finalmente, no introito de nosso pronunciamento, é bom frisar que na proposta orçamentária para 1982 nada existe na programação de verbas que autorize tal despesa específica, o mesmo ocorrendo em relação à lei de meios de 1981, sabendo-se que o orçamento é programado.

NO MÉRITO

Quanto à primeira preliminar, nota-se que será fácil a superação, pelo fato de que já existe Parecer favorável desta Procuradoria admitindo a possibilidade e a validade do tombamento pelo governo do Distrito Federal (Parecer 581/81 no processo nº 125.274/81).

Ato seguinte, consideramos de bom princípio a juntada do título de propriedade do bem denominado "Igreja de N. S. de Fátima" por quem de direito, ao que nos parece, a Arquidiocese de Brasília, a fim de se evitarem equívocos, até mesmo no ato do Sr. Governador ao praticar o tombamento sobre bens públicos ou particulares.

Isto posto, passamos, propriamente ao parecer que trata do âmago da questão e que já mereceu a apreciação de caso precedido por ocasião da consulta idêntica para efeito de execução de obras necessárias à conservação e reparação da Catedral de Brasília.

Naquela oportunidade, o respeitado colega e parecerista Dr. Joaquim Simões Madeira, manifestou-se com brilho e segurança jurídica sobre o assunto, alicerçando sua convicção no De-

creto 25/37 que organiza a "proteção do patrimônio histórico e artístico nacional", com seu artigo 19 que assim reza:

"O proprietário de coisa tombada que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requer, ficará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ I - Recebida a comunicação e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mandará executá-las às expensas da União, devendo as mesmas serem iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa (o grifo é nosso).

§ III - Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras de conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las às expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário".

Em seus fundamentos legais, buscou aquele Parecer que ora citamos, basear-se também na lei 3.751 de 13 de abril de 1960, chamada lei orgânica do Distrito Federal, que assim determina no seu art. 39, item III:

" - Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União:

III - Proteger as belezas naturais e ou monumentos de valor histórico ou artístico".

Aqui, novamente adotamos as palavras do Dr. Madeira quando diz:

" - Concorrentemente com a União. Isto é, em estreita colaboração com a União Federal. Mas, nem a lei orçamentária vigente, nem a do próximo exercício, preveem qualquer dotação para despesas com obras de conservação e reparação de bens imóveis tombados pelo Distrito Federal".

Exatamente, o que levantamos na terceira preliminar deste exame que ora fazemos, é o que acentuava aquele parecer. Não há qualquer verba programada no orçamento de 1981 e nem sequer na proposta orçamentária de 82 que autorize uma aplicação dessa rubrica.

Assim, como o Dr. Madeira, concluímos pela impossibilidade da alocação de recursos orçamentários, na atual circunstância, o que todavia, poderá ser suprido através de crédito especial a fim de que não se contarie o artigo 73 do Decreto-Lei 200 de 25/2/67 que não permite a realização de qualquer despesa sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria.

Isto é o nosso parecer que em síntese poderá ser traduzido no seguinte:

"Desde que haja previsão na lei orçamentária para a rubrica "despesas de conservação e reparos de bens e coisas tombadas" haverá possibilidade da alocação dos recursos solicitados na consulta do Grupo de Trabalho do Distrito Federal".

"Sub Censura"

Brasília, 15 de dezembro de 1981

WILSON ANTONIO DE ANDRADE
Procurador

PROCESSO Nº : 125.840/81
 INTERESSADO : PATRIMÔNIO CULTURAL DO DF
 ASSUNTO : Solicita parecer sobre a possibilidade do DF

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral

Aprovo o Parecer nº 3.689/81-2a. SPRG, de fls. 8/12.

Em abono a esta aprovação invocamos o Parecer nº....

2.634/76-2a. SPRG, publicado na Revista Jurídica nº 17, pág. 126,

já mencionado pelo ilustre parecerista.

A consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 22 de dezembro de 1981.

DR. ROBERTO PIRES BARBOSA
 2º Subprocurador Geral

Senhor Governador:

Aprovo o Parecer 3.689/81- 2a. SPRG, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 2º Subprocurador Geral.

Consulta o Sr. Presidente do Grupo de Trabalho instituído para estudar, propor e adotar medidas que visem à preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal, se há possibilidade de o Governo "alocar recursos próprios (integral ou parcialmente) para a restauração de bens histórico-culturais por ele tombado, mesmo não tendo direito de posse sobre esses bens, mas possua termo de concordância dos respectivos proprietários" (fls. 2). No caso específico, trata-se da "Igrejinha N.S. de Fátima".

O Parecer que ratifico conclui pela legalidade da proposição, se existentes o tombamento e a previsão orçamentária ou, à falta desta, de crédito especial. Entendimento análogo acha-se exposto no Parecer nº 2.634/76-2a.SPRG, in Revista Jurídica nº 17 desta Procuradoria Geral, fls. 126/130.

À superior consideração de Vossa Excelência, em 19 de Janeiro de 1982.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
 Procurador Geral

De acordo.
 Em 19.Jan.82
 AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
 Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO
 PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN
 DIRETORIA

ATA DA 723a. (SETINGENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1981.x.x.x.x.x.x.x.x.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), às 10:00 (dez) horas, no 4º (quarto) an

dar, sala 27 (vinte e sete), da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI-N, Projeção "H", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 723a. (setingentésima vigésima terceira) reunião ordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor OSVALDO JANOT FILHO, Diretor-Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores DANIEL CORDEIRO CAMPOS, ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA e SÉRGIO GARCIA PARENTE. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, o Senhor Presidente e os Senhores Diretores trataram de vários assuntos técnicos e administrativos de interesse da Empresa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAÍS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes.x.

OSVALDO JANOT FILHO

DANIEL CORDEIRO CAMPOS

ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA

SÉRGIO GARCIA PARENTE

LAÍS DA COSTA PARANHOS
 Secretária

ATA DA 724ª (SETINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1981.x.x.x.x.x.x.x.x.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), às 10:00 (dez) horas, no 4º (quarto) andar, sala 27 (vinte e sete), da sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI-N, Projeção "H", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 724ª (setingentésima vigésima quarta) reunião ordinária da Diretoria, sob a presidência do Diretor Técnico da Companhia, Senhor DANIEL CORDEIRO CAMPOS, na qualidade de substituto do Diretor-Superintendente da CODEPLAN, Senhor OSVALDO JANOT FILHO, ausente, por motivo da licença que lhe fora concedida pela Diretoria da Empresa em sua 722ª (setingentésima vigésima segunda) reunião ordinária realizada no dia 15 (quinze) do mês de dezembro do ano em curso, e com a presença dos Diretores ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA e SÉRGIO GARCIA PARENTE. Esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do plenário, para relato, o seguinte processo inscrito na pauta: Nº 338.003/81 - PMDF - REF.: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONVÊNIO Nº 015/81, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Relator: Diretor ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA. DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo Nº.... 338.003/81-PMDF, decide, por unanimidade, nos termos do artigo 26, inciso VIII, do Estatuto Social da Companhia: I - Autorizar a efetivação do Segundo Termo de Aditamento, com o fim de suplementar recursos ao Convênio Nº 015/81, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, em 05 de março de 1981 - DODF (SUPLEMENTO) de 10.03.81, aditado em 02 de outubro de 1981 - DODF (SUPLEMENTO) de 09.10.81, objetivando a prestação dos Serviços de Assistência Técnica na área de Processamento Eletrônico de Dados para a Polícia Militar do Distrito Federal, visando suplementar o seu valor com a importância de Cr\$...... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para perfazer o total de Cr\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) -, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos referidos instrumentos -, o qual entrará em vigor na da

as firmas consideradas vencedoras. Posta em discussão a matéria e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe faculta as alíneas "g" e "j" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: a) -homologar a Concorrência nº 003/81; b) - autorizar o Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a firmar contrato, para a exploração das Cantinas dos: Hospital Regional de Sobradinho - Jairon Honório Cardoso, Hospital Regional de Taguatinga - Gaucho's Lanches Ltda - e - Serviço de Emergência do HBDF - Jalmes Restaurante Ltda, consoante Processo nº 416.565/80-FHDF." Item 3) -Processo nº 415.740/81-FHDF Contrato com a firma Hewlett Packard do Brasil - Indústria e Comércio Ltda/Prestação de serviços de manutenção, assistência técnica preventiva, corretiva e de emergência aos equipamentos de sua fabricação. Sendo Relator deste Processo o Conselheiro Olympio Bandeira da Silva Cascaes, é ao mesmo cedida a palavra, passando este a leitura de seu Relatório, uma análise clara e precisa do processado, lendo em seguida seu Parecer no qual, tendo sido comprovada a exclusividade da firma proponente para a prestação dos serviços de assistência técnica pretendida, bem como a dispensa de licitação, apoiada no artigo 50, combinado com o artigo 99, inciso IV da Resolução 10/79 deste Conselho e, encontrando-se a proposição devidamente justificada, é seu Voto por que se conceda ao Presidente da FHDF a autorização pleiteada. Discutida a matéria e, em seguida votada, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: autorizar o Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a celebrar contrato com a firma HEWLETT PACKARD DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva, corretiva e de emergência aos aparelhos médicos de fabricação "HEWLETT PACKARD" de propriedade da FHDF, objeto do Processo nº 415.740/81-FHDF." Constando da pauta para distribuição o Processo nº 080.987/81-SES -Convênio com a FEDF/Intercomplementaridade no Ensino Profissionalizante a nível de 2º grau, houve por bem o Sr. Presidente designar Relator do mesmo o Conselheiro Marlow Kwitko. Esgotada a pauta, às 9h10 dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos, dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 12 de janeiro de 1982.
 Jofran Frejat
 Francisco Pinheiro Rocha
 Hyrandir Mequita Motta
 Marlow Kwitko
 Olympio Bandeira da Silva Cascaes
 Gioconda Real

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS
 ASSEMBLEIA GERAL

ATA DA 85ª. REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1982. (EXTRAORDINÁRIA)

Às 10:00 (dez) horas do dia 15 (quinze) de janeiro de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), na Sala de Reuniões do Gabinete da Superintendência da SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, compareceram o Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, Procurador Geral do Distrito Federal, representante do Quotista Distrito Federal e o Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Presidente da NOVACAP, representante do Quotista NOVACAP, convocados pelos Ofícios nºs 027 e 028/82, respectivamente de 13.01.82, presentes ainda o Economista e Administrador de Empresas JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS, Diretor Superintendente, o Economista DILSON DE ALMEIDA SOUZA, Diretor Técnico Imobiliário, respondendo pela Diretoria Financeira Administrativa e o Técnico em Administração de Empresas ELPÍDIO DE ASSIS RIBEIRO,

Chefe ao Gabinete da SHIS. Instalada a sessão, o Sr. Diretor Superintendente, passou a presidência dos trabalhos ao representante do Quotista Distrito Federal o Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, que determinou fosse lida a ordem do dia, que constava de a) Fixação do valor de cada lote ou projeção integrante do Programa Instituto; b) Cancelamento de débito resultante de diferença em quitação de casa; c) Assuntos Gerais. Em seguida o Representante do Quotista Distrito Federal, passou ao exame do Processo nº 192.261/80, através do qual a Diretoria e o Conselho de Administração da Empresa propõem à Assembleia dos Sócios Quotistas a fixação do valor de cada lote ou projeção integrante do Programa Instituto, em 20% (vinte por cento) do valor do financiamento, na forma do autorizado pelo BNH. Considerando o que consta do processo, em especial a concordância do Excelentíssimo Senhor Governador em despacho exarado às fls. 49 (quarenta e nove), o Representante do Quotista Majoritário proferiu voto favorável à aprovação da proposta apresentada. O Representante do Quotista NOVACAP acompanhou o voto. Aprovado por unanimidade. Logo após, foi apreciado o Processo nº 4679/73, contendo proposição do Conselho Fiscal da SHIS, à Assembleia dos Quotistas, de cancelamento do débito de Cr\$ 359,45 (trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), resultante de diferença entre Cr\$ 32.359,13 e Cr\$ 31.999,68 em quitação de casa. Em face de terem sido observadas as cautelas recomendadas pelo Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal para casos semelhantes, tais como pronunciamento do Serviço Jurídico, fls. 32/3, que considera antieconômico o ajuizamento de ação de cobrança, o registro contábil de caracterização do débito, fls. 38-v; considerando, principiamente, a concordância do Excelentíssimo Senhor Governador expressa em despacho constante de fls. 42, o Representante do Quotista Distrito Federal votou favoravelmente à aprovação, nos termos do deliberado pelo Conselho Fiscal. O Representante do Quotista NOVACAP acompanhou o voto, registrando-se a unanimidade na aprovação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se mandou lavrar a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai subscrita por mim, *[assinatura]*, (ELPÍDIO DE ASSIS RIBEIRO), Secretário, e pelos membros presentes.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
 Pelo Distrito Federal
 JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
 Diretor Superintendente
 EDISON GROSSI DE ANDRADE
 Pela NOVACAP
 DILSON DE ALMEIDA SOUZA
 Diretor Técnico Imobiliário
 - respondendo pela DFA -

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

Nº 001/82 Sessão: 1121ª Realizada em: 14/01/82
 PROCESSO Nº : 45.778/76

ASSUNTO : Reajustamento das "Taxas de Ocupação de Imóveis Funcionais do DF".

DECISÃO : A Diretoria, considerando o exposto no Relatório nº 001/82-DTI, RESOLVE: Reajustar as "Taxas de Ocupação de Imóveis Funcionais do Governo do DF", de acordo com o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 768 de 18.03.69, nas Cláusulas Terceira e Quinta do Convênio SHIS x GDF, firmado em 29.12.78 e os Decretos 6028 de 24.06.81 e 6377 de 10.11.81, com vigência de janeiro a dezembro de 1982, na forma das tabelas anexas.

RELATOR DILSON DE ALMEIDA SOUZA
 JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
 Diretor Superintendente
 CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO WERNECK
 Diretor Financeiro Administrativo
 Licenciado
 DILSON DE ALMEIDA SOUZA
 Diretor Técnico Imobiliário
 - Respondendo pela DFA -

QUADRO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DO GOVERNO
DO D.F. PARA EFEITO DE COBRANÇA DA TAXA DE OCUPAÇÃO.

ENDEREÇOS	VALOR DA ÚLTIMA CORREÇÃO	VALOR ATUAL DOS IMÓVEIS	TAXA DE OCUPAÇÃO
SQS 104 BL. "E" APTº 402	2.247.145,94	4.197.194,23	4.197,19
SQS 104 BL. "G" APTº 202	2.247.145,94	4.197.194,23	4.197,19
SQS 104 BL. "I" APTº 404	3.289.658,42	6.144.375,07	6.144,37
SQS 104 BL. "I" APTº 603	3.289.658,42	6.144.375,07	6.144,37
SQS 111 BL. "F" APTº 402	3.605.453,26	6.734.225,56	6.734,22
SQS 406 BL. "E" APTº 301	3.000.213,54	5.603.753,15	5.603,75
SQS 406 BL. "E" APTº 302	3.000.213,54	5.603.753,15	5.603,75
SQS 315 BL. "D" APTº 603/604	4.066.627,46	7.595.601,61	7.595,60
SQS 315 BL. "G" APTº 601/602	4.066.627,46	7.595.601,61	7.595,60
SQS 315 BL. "G" APTº 607/608	4.066.627,46	7.595.601,61	7.595,60
QI 05 CONJ. 19 CS 07 - SHI/SUL	3.553.821,65	6.637.776,23	6.637,77
QL 06 CONJ. 10 CS 08 - SHI/SUL	3.530.995,19	6.595.141,21	6.595,14
QI 09 CONJ. 04 CS 18 - SHI/SUL	2.733.661,49	5.105.890,19	5.105,89

QUADRO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DO GOVERNO
DO D.F. PARA EFEITO DE COBRANÇA DA TAXA DE OCUPAÇÃO.

QUADRA	BLOCO	APARTAMENTOS NºS	VALOR DA ÚLTIMA CORREÇÃO	VALOR ATUAL DOS IMÓVEIS	TAXA DE OCUPAÇÃO
SQS 315	G	108,405,504	1.516.898,16	2.833.245,54	2.833,24
		107	2.061.017,36	3.849.545,34	3.849,54
	C	502,503,504,601,604	2.092.264,40	3.907.895,82	3.907,89
		D	102,203,406	2.061.017,36	3.849.545,34
SQS 403	A	305	913.390,34	1.706.020,33	1.706,02
	L	101,301	913.390,34	1.706.020,33	1.706,02
	O	102	999.712,86	1.867.240,18	1.867,24
SQS 405	M	303	831.566,75	1.553.178,76	1.553,17
SQS 408	D	202,206	856.118,47	1.599.036,19	1.599,03
SQS 410	E	305	906.754,74	1.693.626,43	1.693,62
SQS 411	E	302	950.144,92	1.774.657,75	1.774,65
		K	101,201	835.946,25	1.561.358,73
	K	204	1.206.080,02	2.252.690,47	2.252,69
		N	103	1.206.080,02	2.252.690,47
SQS 413	H	105,201,204,303,306	950.144,92	1.774.657,75	1.774,65
	P	106,304	950.144,92	1.774.657,75	1.744,65
SQN 407/8	D	105,106	1.309.728,09	2.446.283,19	2.446,28
		O	101,110	1.103.095,50	2.060.337,14
	P	301,302,305,309,310	-1.235.741,15	2.308.091,20	2.308,09
		104	1.567.992,28	2.928.678,57	2.928,67
CSB 01 SETOR B/SUL	PROJ.1 PROJ.2	203	1.687.161,02	3.151.248,22	3.151,24
		105,205	795.276,66	1.485.408,91	1.485,40
		103	795.276,66	1.485.408,91	1.485,40

**QUADRO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DO GOVERNO
DO D.F. PARA EFEITO DE COBRANÇA DA TAXA DE OCUPAÇÃO.**

CIDADE	QUADRA	CONJUNTO	CASAS	VALOR DA ÚLTIMA CORREÇÃO	VALOR ATUAL DOS IMÓVEIS	TAXA DE OCUPAÇÃO
GAMA	03	G	05,15,13	197.667,88	369.189,49	369,18
		H	05,13	197.667,88	369.189,49	369,18
		I	03,10,15,16	197.667,88	369.189,49	369,18
		J	09	197.667,88	369.139,49	369,18
		L	01,16	197.667,88	369.139,49	369,18
SOBRADINHO	14	A-3	03,17,19,27	323.030,72	603.434,20	603,43
		A-5	08,20	323.080,72	603.434,20	603,43
		A-9	01,05,12,22,33,34,36	323.030,72	603.434,20	603,43
		B-8	01,03,07,21,26,30	323.080,72	603.434,20	603,43
	17	A	52,60,62	312.463,76	583.603,96	583,60
			22,28,32,34,40,53	311.209,64	581.273,91	581,27
		B	04,12,34,40	259.378,96	484.452,76	484,45

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA

CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.981

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa, e tendo em vista o constante no MEMO Nº 061/81-DE.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JOCYLENE SEREJO FREIRE MARTINS, matrícula nº 56.783, Engenheira - Ref. 54, para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-03, de Assistente Técnico/DE, em substituição ao titular, durante suas férias regulamentares, no período de 21.12.81 a 09.01.82.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.981

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora IZABEL MARIA DE ARAUJO, matrícula nº 57.502, Agente Administrativa - Ref. 27, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-09 - Secretária do Departamento Técnico, a partir de 22.12.81.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO - DE 04 DE JANEIRO DE 1.982

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa, e tendo em vista o constante no O.I. nº 381/81-ADM. PARQUE.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, SINVAL PEREIRA DA CRUZ, matrícula nº 43.135, Comissionado, para responder pelo Emprego em Comissão símbolo EC-05, de Chefe do Serviço de Segurança DAF, cumulativamente com as funções que exerce de Chefe do Serviço Administrativo do Parque/DAF, em substituição ao titular, durante suas férias regulamentares no período de 21.12.81 a 09.01.82.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO - DE 12 DE JANEIRO DE 1982.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, itens IX, do Estatuto Social da Empresa, e tendo em vista o constante no MEMO nº 499/81-CPL/PRES,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS, matrícula nº 56.894, Datilógrafa - SA- 502.1, Ref. 20, para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-06 de Assistente Administrativo "A"/CPL/GAB/PRES, em substituição ao Titular durante suas férias regulamentares, no período de 21.12.81 a 09.01.82.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor - Presidente

INSTRUÇÃO - DE 14 DE JANEIRO DE 1982.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 11.01.82, REGIS DE OLIVEIRA para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-07, de Chefe da Seção de Patrimônio/DIAG/DEAD/DAF.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO - DE 14 DE JANEIRO DE 1.982

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 11.01.82, DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-01, de Chefe do Departamento Administrativo da Diretoria Administrativa Financeira.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor - Presidente

INSTRUÇÃO - DE 14 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa e tendo em vista o constante no O.F. Nº 001/82-DEPAFI/DU.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOÃO ANTONIO CARDOSO LIMA, matrícula nº 43.000 - Comissionado, para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-03, de Chefe da Divisão de Projetos/DU, cumulativamente com as funções que exerce de Chefe de Seção de Projetos de Pavimentação e Águas Pluviais/DU, em substituição ao seu titular, durante suas férias regulamentares, no período de 11.01.82 a 09.02.82.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO - DE 20 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa e tendo em vista o constante no MEMS/nº/81-SEREO/DE

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, RAIMUNDO VILELA DE CARVALHO, matrícula nº 56.266, Engenheiro Ref. 54, para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-03, de Chefe do Serviço de Execução de Obras/DE, em substituição ao titular durante suas férias no período de 21.12.81 a 19.01.82.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO - DE 11 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor NICOLAU BONVAKIADIS, matrícula nº 50.327, Agente Administrativo, ref. 27, do Emprego em Comissão, símbolo EC-06, de Chefe da Seção de Pagamentos/DICONE/DEFI/DAF.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO - DE 13 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX do Estatuto Social da Empresa, e tendo em vista o constante do MEMS nº 001/82 - DIPAVI/DEURB/DU,

RESOLVE:

DISPENSAR, o servidor, ANTONIO LOPES DE MEDEIROS JUNIOR - matrícula nº 57.568, Técnico de Laboratório, do Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Supervisor Técnico da Diretoria de Urbanização/DU.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO - DE 13 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 11.01.82, o servidor GODOFREDO JOSÉ CAMPOS NADLER, matrícula nº 43.087, do Emprego em Comissão, símbolo EC-03, de Chefe da Divisão de Recursos Humanos e do Emprego em Comissão, símbolo EC-06, de Chefe da Seção de Avaliação de Pessoal (respondendo).

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO - DE 11 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

- I. DISPENSAR o servidor JOSÉ LAÉRCIO, matrícula nº 25.908, do Emprego em Comissão símbolo EC-08, de Supervisor Técnico da SEPE/DIRHU/DEAD/DAF
- II. DESIGNAR o referido servidor para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-06, de Chefe da Seção de Pessoal/DIRHU/DEAD/DAF.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO - DE 11 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

- I. DISPENSAR o servidor JACOB FORTES DE CARVALHO, matrícula nº 43.114, do Emprego em Comissão símbolo EC-06, de Chefe da Seção de Pessoal/DIRHU/DEAD/DAF
- II. DESIGNAR o referido servidor para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-03, de Chefe da Divisão de Recursos Humanos/DEAD/DAF.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO - DE 11 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

- I. DISPENSAR o servidor GERALDO MAGELA BORGES, matrícula nº

50.605 do Emprego em Comissão, símbolo EC-07, de Chefe da Seção de Patrimônio/DIAG/DEAD/DAF

- II. DESIGNAR o referido servidor para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-05, de Chefe da Divisão de Administração Geral/DEAD/DAF.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO - DE 11 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

- I. DISPENSAR a servidora JOYCE DA GRAÇA MENDES CARNEIRO, matrícula nº 43.084, do Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Supervisor Técnico da SEAD/DIAD/DEAD/DAF
- II. DESIGNAR a referida servidora para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-06, de Chefe da Seção de Avaliação de Pessoal/DIRHU/DEAD/DAF.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO - DE 06 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item XII, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

ELOGIAR o servidor VALDOMIRO DA COSTA LIMA, matrícula nº 56.040 - Agente de Serviços de Engenharia, lotado na Seção de Operações de Máquinas/DIOP/DEMOP/DO, pela capacidade de trabalho, dedicação, desprendimento e tenacidade, demonstrados nos serviços prestados durante a remoção dos moradores da Vila Divinéia.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO - DE 1 DE JANEIRO DE 1982.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa, e tendo em vista o constante no OF. nº 003/82-DPJ,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor PAULO ROBERTO NÓBREGA ROMEU, mat. 56.316 - Engenheiro Agrônomo - Ref. 54, para responder pelo Emprego em Comissão símbolo EC-03, de Chefe da Divisão de Conservação de Áreas Verdes/DU, cumulativamente com as funções que exerce de Chefe da Seção de Irrigação/DU, em substituição ao titular, durante suas férias regulamentares no período de 01.02.82 a 20.02.82.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO - DE 31 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa e tendo em vista o constante no O.I. nº 244/81-DEPAFI/DU.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, ROBERTO FREDIANI BARBOSA, matrícula nº 56.432, Engenheiro - Ref. 54, para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-01, de Chefe do Departamento de Projetos e Fiscalização/DU, em substituição ao titular, durante suas férias no período de 04.01.82 a 18.01.82.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF**

ATA DA 1386a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, às quatorze horas, na sala de reuniões, no edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, iniciou-se a 1386a. Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Dr. José Ednilson Carneiro, presentes os Senhores Membros Roque Maldaner e Dirce de Souza. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que, posta em discussão foi aprovada. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 360450/81, pagamento à Drogaria Metropole Ltda, no valor de Cr\$ 1.137,60; 360835/81, celebração do Contrato nº 054/81, entre o DER-DF e Sociedade de Terraplenagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda, no valor de Cr\$ 54.333.540,00, conforme Tomada de Preços nº 042/81; 361560/81, recolhimento a Tesouraria do DER-DF, feito pelo servidor Arthur Coelho de Mello, no valor de Cr\$ 32.139,00, referente ao cancelamento de 15 (quinze) diárias de viagens, conforme Guia de Recolhimento nº 337/81; 361656/81, prorrogação do prazo para execução dos serviços, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/81; 361753/81, pagamento à Recapagem Royal Ltda, no valor de Cr\$ 1.008.200,00; 361792/81, celebração do Contrato nº 052/81, entre o DER-DF e Urbrás - Urbanização e Premoldados Ltda, no valor de Cr\$ 3.575.748,00, conforme Convite nº 106/81; 361849/81, pagamento à A Central Tintas Ltda, no valor de Cr\$ 135.480,00; 362017/81, pagamento à Offset Editora Gráfica e Jornalística Ltda, no valor de Cr\$ 54.675,00; 362031/81, devolução de caução à Auto Peças e Elétrica Universo Ltda, no valor de Cr\$ 20.000,00; 362065/81, pagamento à Nashua do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 13.377,38; 362106/81, recolhimento ao Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército (GBOEX), no valor de Cr\$ 9.935,00; 362115/81, pagamento à Universo das Tintas Comércio e Representações Ltda, no valor de Cr\$ 890.370,00; 362120/81, pagamento à Nogueira S/A - Comércio e Indústria, no valor de Cr\$ 9.933,92; 362121/81, pagamento à DISBRAVE - Distribuidora Brasília de Veículos S/A, no valor de Cr\$ 10.068,30; 362122/81, pagamento à Codipe - Companhia Distribuidora de Peças e Veículos, no valor de Cr\$ 28.985,79; 362132/81, recolhimento ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), no valor de Cr\$ 303.806,49; 362136/81, pagamento à A Central Tintas Ltda, no valor de Cr\$ 98.940,00; 362160/81, pagamento à Motta e Cia. Ltda, no valor de Cr\$ 39.110,00; 362170/81, pagamento ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, no valor de Cr\$ 3.635.421,21; 362180/81, pagamento à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no valor de Cr\$ 133.655,10; 362191/81, pagamento à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no valor de Cr\$ 109.228,81; 362271/81, crédito suplementar em nome deste Departamento.

mento, no valor de Cr\$ 200.000,00, através do Decreto nº 6.520, de 18 de dezembro de 1981; 362294/81, emissão de Nota de Empenho em nome da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, no valor de Cr\$ 33.642,60 e 587199/81, pagamento à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, no valor de Cr\$ 60.645,29. Às quinze horas, o Sr. Presidente e os Senhores Membros da Junta de Controle, dirigiram-se ao Serviço de Tesouraria do DER - DF, para verificação dos valores existentes em seu poder, lavrando o Termo de Verificação de Caixa, após os exames da documentação que lhes foi apresentada. Às dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Maria Marluce Chagas, secretária, lavrei presente Ata, que se será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Senhores Membros presentes à mesma.

Presidente:

José Ednilson Carneiro-SVO

Secretária:

Maria Marluce Chagas

Membros :

Roque Maldaner-SEG

Dirce de Souza-SEF

ATA DA 1387a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, às quatorze horas, na sala de reuniões, no edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, iniciou-se a 1387a. Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Dr. José Ednilson Carneiro, presentes os Senhores Membros Roque Maldaner e Dirce de Souza. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que, posta em discussão foi aprovada. O Membro da Junta, Dr. Roque Maldaner, participou ao Sr. Presidente, que por motivo de viagem não comparecerá às próximas reuniões, tendo o Sr. Presidente, convocado a Suplente, Sra. Miriam Inácio de Freitas, para comparecer às reuniões durante a ausência do Membro Efetivo. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 360462/81, pagamento à Eletrotécnica Jawaee Ltda, no valor de Cr\$ 1.360,00; 361073/81, pagamento à Poliarte Livraria e Papelaria Ltda, no valor de Cr\$ 8.129,00; 361495/81, pagamento à S/A - Correio Braziliense, no valor de Cr\$ 18.000,00; 361590/81, pagamento à Vidraçaria Planalto Ltda, no valor de Cr\$ 37.800,00; 361732/81, pagamento à Brasçal - Brasília Cascalho e Areia Ltda, no valor de Cr\$ 197.750,00; 361851/81, pagamento à Empresa Santo Antonio Ltda, no valor de Cr\$ 60.000,00; 361990/81, pagamento à Editora Pini Ltda, no valor de Cr\$ 4.500,00; 362026/81, aquisição de material com dispensa de licitação, no valor de Cr\$ 35.000,00; 362083/81, pagamento à VASP - Viação Aérea São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 35.660,00; 362084/81, devolução de caução à Pneus Brasil Ltda, no valor de Cr\$ 50.000,00; 362088/81, devolução de caução à Maldi S/A - Indústria e Comércio, no valor de Cr\$ 70.000,00; 362094/81, pagamento à VASP - Viação Aérea São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 94.878,00; 362095/81, pagamento à Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A, no valor de Cr\$ 6.840,00; 362096/81, devolução de caução à Eldorado Veículos Ltda, no valor de Cr\$ 37.000,00; 362104/81, recolhimento à Federal de Seguros S/A, no valor de Cr\$ 8.938,03; 362105/81, recolhimento ao Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 133.153,00; 362107/81, recolhimentos efetuados à CORRFA - Previdência Privada, Caixa de Pensões e Montepio Beneficente - CAPEMI, Associação dos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal - ASPGDF, Associação dos Servidores Civis do Brasil - ASCB e Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas - COIFA, totalizando Cr\$ 48.406,91; 362108/81, recolhimento à Associação Desportivo Social dos Servi-

dores do DER-DF - ADESO, no valor de Cr\$ 127.384,79; 362109/81, recolhimento à Caixa Beneficente dos Funcionários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - BENECA, no valor de Cr\$ 61.327,04; 362110/81, pagamento à Nogueira S/A - Comércio e Indústria, no valor de Cr\$ 23.202,00; 362117/81, devolução de caução à Récapagem Royal Ltda, no valor de Cr\$ 50.000,00; 362135/81, pagamento à Maldi S/A - Indústria e Comércio, no valor de Cr\$ 3.971.376,70; 362139/81, pagamento de diárias de viagens, no valor de Cr\$ 16.143,00; 362145/81, pagamento à Aila Helena Guimarães Santana, no valor de Cr\$ 10.120,00; 362146/81, pagamento à Kero Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, no valor de Cr\$ 58.888,00; 362156/81, pagamento à Petrobrás Distribuidora S/A, no valor de Cr\$ 1.116.781,00; 362164/81, pagamento à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, no valor de Cr\$ 24.477,00; 362165/81, pagamento à VASP - Viação Aérea São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 32.390,00 e 362166/81, recolhimento feito a Tesouraria deste Departamento, pelo Engº Faber Casal, no valor de Cr\$ 39.249,00, referente a reposição de 6/12 do 15º salário, conforme Guia de Recolhimento nº 454/81. O processo nº 361444/80, que foi encaminhado ao Sr. Diretor Geral, para esclarecimentos, retornou ao Colegiado, em 07.01.82 e, foi considerado certo pela Junta. Às dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Maria Marluce Chagas, secretária, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Senhores Membros Efetivo e Suplente, presentes à mesma.

Presidente :

José Ednilson Carneiro-SVO

Secretária :

Maria Marluce Chagas

Membro Efetivo :

Dirce de Souza-SEF

Membro Suplente :

Miriam Inácio de Freitas-SEG

ATA DA 1388a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, às quatorze horas, na sala de reuniões, no edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, iniciou-se a 1388a. Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Dr. José Ednilson Carneiro, presentes os Senhores Membros Efetivo e Suplente, Dirce de Souza e Miriam Inácio de Freitas. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que, posta em discussão foi aprovada. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 361809/80, pagamento à Construções e Topografia Basevi Ltda, no valor de Cr\$ 4.721.693,92; 360334/81, pagamento à Euler S/A - Engenharia e Consultoria, no valor de Cr\$ 528.490,93; 360651/81, pagamento à Euler S/A - Engenharia e Consultoria, no valor de Cr\$ 461.243,28; 360727/81, pagamento à Euler S/A - Engenharia e Consultoria, no valor de Cr\$ 249.447,72; 360732/81, celebração do Contrato nº 055/81, entre o DER-DF e Engespro Engenharia Estudos e Projetos Ltda, conforme Tomada de Preços nº 043/81, no valor de Cr\$ 7.590.444,75; 360744/81, pagamento à Euler S/A - Engenharia e Consultoria, no valor de Cr\$ 461.243,28; 360753/81, pagamento à Euler S/A - Engenharia e Consultoria, no valor de Cr\$ 11.069,84; 360783/81, pagamento à Serveng - Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia, no valor de Cr\$ 6.517.770,59; 360862/81, pagamento à Proenge - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda, no valor de Cr\$ 190.217,25; 361017/81, pagamento à Proenge - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda, no valor de Cr\$ 760.868,97; 361083/81, pagamento à Euler S/A - Engenharia e Consultoria, no valor de Cr\$ 146.214,12; 361084/81, pagamento à Euler S/A - Engenharia e Consultoria, no valor de Cr\$ 124.074,44; 361149/81, pagamento à Euler S/A - Engenharia e Consultoria, no valor de Cr\$ 528.490,93; 361258/81, pagamento à Euler S/A - Engenharia e Consultoria, no valor de Cr\$ 312.338,14; 361259/81, pagamento à Euler S/A - Engenharia e Consultoria, no valor de Cr\$ 153.501,76; 361264/81, pagamento à Euler S/A - Engenharia e Consultoria, no valor de Cr\$

de com o disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acolhendo o voto do relator, manifesta-se pela prorrogação do prazo de execução dos serviços objeto do Contrato Nº 50/81 por 16 (dezesesseis) dias úteis, a partir de 22/12/81, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais. ENCERRAMENTO: Às onze horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Ernandes Leite de Siqueira, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assina da pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Membros presentes.

PRESIDENTE:

JÚLIO XAVIER RANGEL

SECRETÁRIO:

ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA

MEMBROS :

VIRIÚR JOSÉ LEER/ARNETTZ

ENIVALDO ALVES SILVA

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

JOÃO LÚCIO CORREIA DE SOUSA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA.- TCB
ATOS DO SUPERINTENDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 110 /81-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela 291ª Reunião de Diretoria, realizada em 30 de abril de 1975 e, com base nos Decretos nºs.: 5.784, de 28/01/81 e 5.907, de 23/04/81,

RESOLVE:

- 1 - Os veículos da TCB classificam-se quanto ao fim, em duas categorias:
 - 1.1 - Veículos de Representação (VR)
 - 1.2 - Veículos de Serviço (VS) (Frota Auxiliar).
- 2 - Os veículos de Representação classificam-se em dois grupos:
 - 2.1 - VR₁ - compreendendo veículo destinado ao Diretor Superintendente.
 - 2.2 - VR₂ - compreendendo veículos destinados aos demais Diretores.
- 3 - Os Veículos VR₁ e VR₂ a que se refere o item anterior terão potência máxima de 96 HP e 62 HP, respectivamente.
- 4 - Os Veículos de Serviço (VS) serão destinados ao transporte de carga, pessoal e outras atividades específicas quando no desempenho de atividades externas e classificam-se em dois grupos:
 - 4.1 - VS₁ - compreende-se os veículos de transporte de passageiros e adaptados para atividades específicas, -

tais como: carros-pipa, comboio de lubrificação, guinchos e outros veículos de tração mecânica.

- 4.2 - VS₂ - compreendendo os veículos de transporte coletivo de passageiros, carga ou misto.

5 - Para fins de identificação, os veículos de serviço deverão conter obrigatoriamente inscrito nas portas dianteiras, o logotipo da Empresa, acompanhado da expressão, **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**.

6 - O uso dos veículos de Serviço (Frota Auxiliar) durante o horário de expediente, só poderá ser efetuado mediante prévia autorização dos Diretores das respectivas áreas, utilizando-se o formulário Ordem de Saída de Veículos - MASEG 38401.

6.1 - Os empregados abaixo relacionados, poderão, na ausência dos Diretores, autorizar a saída de veículos.

- 6.1.1 - Na área da Superintendência:
 - a) - CHEFE DE GABINETE;
 - b) - ASSISTENTE DO SUPERINTENDENTE.

6.1.2 - Na área da Diretoria Administrativa:

- a) - GERENTE ADMINISTRATIVA.

6.1.3 - Na área da Diretoria Econômica-Financeira:

- a) - GERENTE FINANCEIRA.

6.1.4 - Na área da Diretoria Técnica:

- a) - GERENTE DE OPERAÇÃO, para veículos de uso do Tráfego; e
- b) - GERENTE INDUSTRIAL, para veículos de uso na Manutenção.

6.2 - As Ordens de Saída de Veículo deverão ser encaminhadas ao SAP para liberação de veículo do POOL.

6.3 - As Ordens de Saída de Veículos utilizados pela Diretoria Técnica, deverão ser encaminhadas ao Serviço de Administração Patrimonial, diariamente, para controle e anotações.

6.4 - Todo veículo de Representação e de Serviço (Frota Auxiliar) deverá utilizar o Livro de Registro de Viatura, ficando o seu condutor responsável pela guarda, conservação e preenchimento dos dados de sua competência, devendo, semanalmente, apresentá-lo ao Serviço de Administração Patrimonial para visto e anotações que se fizerem necessárias.

7 - A utilização dos Veículos de Serviço (Frota Auxiliar), exceto os que servem ao Serviço de Operação - de Tráfego e Manutenção, fora do expediente normal, somente poderá ser autorizada pelo Diretor Administrativo, sendo sempre precedida de justificativa por escrito, sobre o serviço a ser executado, itinerário, tempo de utilização e nome dos empregados que serão transportados (caso o serviço requisitado seja o de transporte).

8 - O Chefe do Serviço de Administração Patrimonial enviará, semanalmente, à apreciação do Diretor Administrativo, um resumo analítico das solicitações atendidas na semana anterior, e do consumo de combustível referente ao mesmo período.

9 - O Diretor Administrativo encaminhará, mensalmente, ao Diretor Superintendente, mapa analítico cons-

tando quilometragem percorrida, unidade carburante e combustível consumido.

10 - Fica terminantemente PROIBIDA a utilização de veículos de serviço para transporte de empregados em horário de almoço e outros, que não em objeto de serviço.

11 - Todos os veículos da Frota Auxiliar - terão obrigatoriamente, como local de pernoite a Garagem da Sede, exceto os veículos designados para atender os terminais das Cidades Satélites, os quais deverão ser recolhidos em locais de terminados pelo Serviço de Administração Patrimonial.

12 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogados o item 03 da Instrução de Serviço nº 086/81-DS e demais disposições em contrário.

Brasília, 01 de *Dezembro* de 1.981.

ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 111 /81-DS

DISPÕE SOBRE INSTRUÇÕES PARA
PREENCHIMENTO DO LIVRO DE REGISTRO DE VIATURA.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela 291ª Reunião de Diretoria, realizada em 30 de abril de 1975,

RESOLVE:

1 - Esta Instrução tem por objetivo apontar os itens importantes contidos no Livro de Registro de Viatura, que ora passa a ser utilizado pela Empresa.

2 - Os dados essenciais relativos ao veículo deverão ser preenchidos com a maior precisão e clareza, as informações serão sempre subscritas a tinta.

3 - Quando da época da Distribuição do Livro Registro de Viatura, a Chefia do Serviço de Administração Patrimonial, procederá anotações da data e tecerá comentários sobre o veículo até então.

4 - No que diz respeito ao Registro de movimentação, deverão ser observados todos os itens, principalmente as anotações de saída e retorno do veículo.

4.1 - Vale salientar que os Motoristas - que prestam serviços a Empresa deverão proceder a todas as anotações referentes à saída e retorno de veículos à Sede.

Os Motoristas que servem aos Diretores efetuarão apenas duas anotações: a de saída e retorno do veículo para recolhimento.

4.2 - Com relação ao local e serviço a ser executado, não poderá haver omissões, salvo quando se tratar de

serviços que pelas suas características exigirem a denominação CONFIDENCIAL ou RESERVADO.

4.3 - Ainda com relação a Movimentação de Veículo, deverá ser rigorosamente observada a data de abastecimento do veículo, colocando no espaço reservado "GÁS", a quantidade de litros utilizados no referido abastecimento. A rubrica do Motorista é imprescindível, seguido do visto da Chefia e as possíveis observações.

5 - No que concerne à Manutenção, deverão ser anotadas as marcas de óleos para os diversos componentes do veículo, bem como as respectivas capacidades.

5.1 - A data e o hodômetro são informações que não podem faltar no período de manutenção do veículo. Feita a manutenção proceder-se-á fiscalização com a rubrica da Chefia do SAP, e o visto do órgão responsável pelo veículo.

6 - No campo delimitado às revisões periódicas, utilizar-se-á o mesmo procedimento, sendo imprescindível a anotação da data, hodômetro, rubrica da Chefia do SAP e o visto do órgão responsável pelo veículo.

7 - Quando das reparações ou substituições deverá ser especificado o trabalho executado. Da mesma forma no campo relativo a acidentes, as anotações relacionadas a danos causados e Providências deverão ser mais precisas possíveis.

8 - O campo relativo à Relação de Ferramentas sobressalentes e acessórios distribuídos ao uso da viatura, será preenchido pela Chefia do SAP que se responsabilizará pelas anotações efetuadas. Em caso de perda, extravio, má utilização, etc, o motorista do veículo responderá por estes.

9 - Da mesma forma, a Chefia do SAP procederá as anotações relativas a motoristas sucessivos como também, dos respectivos usuários do veículo.

10 - No que tange ao campo reservado ao item Inspeção, esta será efetuada por autoridade competente e esta procederá as anotações devidas.

11 - Quanto ao Controle Anual de Consumo de Combustível, este deverá ser preenchido pela Chefia do SAP.

11.1 - A área destinada as anotações de dados adicionais deverá igualmente ser preenchida pela Chefia do SAP. Neste item serão incluídas todas as situações não previstas neste Livro de Registro de Viatura.

12 - Esta Instrução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília DF, 01 de *Dezembro* de 1981.

ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/82-DS

FIXA COTA DE COMBUSTÍVEL PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1982.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela 291a. Reunião de Diretoria, realizada em 30 de abril de 1975,

RESOLVE:

1 - Fixar cota de combustível para o primeiro semestre de 1982, dos veículos da frota auxiliar da Empresa, conforme quadro abaixo:

VEÍCULO	ANO	PLACA	Nº DE ORDEM	LOTAÇÃO	COTA-SEM.
MERCEDES	1964	CH-2432	01	DT-MANUT.	(D) 1.200
TOYOTA	1970	CA-5024	02	DT	(D) 1.200
TOYOTA	1970	CA-5034	03	DT	(D) 1.200
TOYOTA	1971	CA-5014	04	DT	(D) 1.800
V. KOMBI	1973	AM-4265	05	DA	(G) 300
V. PICK UP	1973	CA-5186	06	DA	(G) 060
V. KOMBI	1975	AH-3146	07	DA	(G) 180
V. KOMBI	1977	AM-2127	08	DA	(G) 1.620
SCÂNIA	1977	CH-0205	09	DT-PLAN	(D) 8.100
VOLKS	1979	AT-0937	10	DT	(A) 1.350
VOLKS	1979	AT-0947	11	DT	(A) 2.400
VOLKS	1980	AV-1089	12	DT-GO	(A) 2.400
VOLKS	1980	AV-1099	13	DT-GO	(A) 2.100
VOLKS	1980	AV-1109	14	DT	(A) 1.800
VOLKS	1980	AV-1209	15	DT	(A) 2.400
VOLKS	1980	AV-9407	16	DA	(A) 1.200
VOLKS	1980	AU-9417	17	DA	(A) 1.200
VOLKS	1980	AU-9427	18	DA	(A) 900
VOLKS	1980	AU-9437	19	DA	(A) 1.170
VOLKS	1980	AU-9457	20	DT	(A) 600

OBSERVAÇÃO: (D) - DIESEL

(G) - GASOLINA

(A) - ÁLCOOL

2 - Delegar competência ao Senhor Diretor Administrativo para alterar as cotas estabelecidas, quando caracterizada real necessidade.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília DE, 19 de janeiro de 1982.

ROGÉRIO FERDINANDO BARBOZA GOMES

Diretor Superintendente

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO
FEDERAL - DETRAN
ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/82, DE 04 DE JANEIRO DE 1.982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE

LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535/76, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PROCESSO Nº 354286/81, GERADO POR EXPEDIENTE DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL,

RESOLVE:

Apreender e em consequência suspender o direito de dirigir veículos automotores do Sr. SEBASTIÃO LINHARES DE FARIAS, habilitado por este Departamento de Trânsito, conforme Prontuário nº 00.086.754-4, pelo período de 04 (quatro) anos, e após este prazo o mencionado condutor só poderá voltar a dirigir depois de obter aprovação em novos Exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, cumprindo determinação do Ofício nº 971/81, do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, com fulcro no Artigo 77 da Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1.966, com a nova redação dada pela Lei nº 6.731 de 04 de dezembro de 1.979, combinado com o Artigo 25 § 1º, Capítulo IV, Anexo II, Artigos 6º, Capítulo I e letra a, Capítulo II, ambos do Anexo III da Resolução nº 584/81-CONTRAN.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002 DE 05 DE JANEIRO DE 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXXVIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e o artigo 7º do Decreto nº 5.187, de 08 de abril de 1980,

RESOLVE:

Fixar em 60 (sessenta por cento) os percentuais de gratificação de produtividade dos Procuradores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para o primeiro semestre do ano em curso.

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SÁ
Diretor Geral Substituto

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003 DE 05 DE JANEIRO DE 1.982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1.976,

RESOLVE:

I - Desligar da Tabela de Pessoal desta Autarquia o servidor WALDOMIRO CAROLINO DANTAS, Mat. nº 00.147.3, Artífice de Obras Cívicas, por ter aposentado.

II - Declarar vago o referido cargo.

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SÁ
Diretor Geral Substituto

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004 DE 05 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXXI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1.976,

R E S O L V E :

Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, ao servidor EDMUNDO ARAUJO, Matrícula nº 00.348.4 Motorista Oficial de acordo com o Art. 474 da CLT, por não cumprir ordem superiora.

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SÁ
Diretor Geral Substº

1.979, combinado com o Artigo 25 § 1º, Capítulo IV, Anexo II; Artigos 6º, Capítulo I e 17 da letra a, Capítulo II, ambos do Anexo III da Resolução nº 584/81-CONTRAN.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005 DE 05 DE JANEIRO DE 1982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho com o servidor JOÃO DE BRITES MUNIZ, Matrícula nº 00.378.6, Agente Administrativo, a partir de 04.12.81.

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SÁ
DIRETOR GERAL Substº

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/82, DE 06 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535/76, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PROCESSO Nº 354801/81, GERADO POR EXPEDIENTE DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL;

R E S O L V E :

Apreender e em consequência suspender o direito de dirigir veículo automotores do Sr. LAURINDO ARGOLO SOUZA habilitado por este Departamento de Trânsito, conforme Prontuário nº 00.099.241-0 até aprovação em novos exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, cumprindo determinação do Ofício nº 1139/81 do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, com fulcro no Artigo 77 da Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1.966, com a nova redação dada pela Lei nº 6.731 de 04 dezembro de 1.979, combinado com o Artigo 25 § 1º, Capítulo IV, Anexo II; Artigos 6º, Capítulo I e 17 letra a, Capítulo II, ambos do Anexo III da Resolução nº 584/81 - CONTRAN.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/82, DE 07 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535/76, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PROCESSO Nº 354030/81, GERADO POR EXPEDIENTE DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL.

R E S O L V E :

Apreender e em consequência suspender o direito de dirigir veículo automotores do Sr. DEJAILSON SEVERO DE ALMEIDA, habilitado pelo Departamento de Trânsito do Estado de Goiás conforme Prontuário nº 108.873 até aprovação em novos exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, cumprindo determinação do Ofício nº 795/81 do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, com fulcro no Artigo 77 da Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1.966, com a nova redação dada pela Lei 6.731 de 04 de dezembro de

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 012, DE 07 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DETRAN-DF NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ALÍNEA XXVI, DO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,

R E S O L V E :

DESIGNAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.º E

ITEM I DO ARTIGO 2.º, DO DECRETO Nº 5.004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979,

NOME DO SUBSTITUTO		MATRÍCULA
DALVACI MARIA DA SILVA DE ASSIS		00.358-1
CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO		CÓDIGO/SÍMBOLO
ARQUITETO		LT-NS.711
CLASSE	REF. NÍVEL	QUADRO/TABELA
"A"	NM-06	TABELA DE PESSOAL DO DETRAN

PARA SUBSTITUIR/RESPONDER

* NOME DO TITULAR	MATRÍCULA
JOEL RODRIGUES	00.104-X
CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	CÓDIGO/SÍMBOLO
SUPERVISOR DE PESQUISA E PROJETO	LT-DAI-111.3
MOTIVO	
IMPEDIMENTO EVENTUAL DO TITULAR	
PERÍODO	
01.02.82 a 20.02.82	

BRASÍLIA-DF, 07 DE JANEIRO DE 1982

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SÁ
DIRETOR GERAL Substº

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 013, DE 07 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DETRAN-DF NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ALÍNEA XXVI, DO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,

R E S O L V E :

DESIGNAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.º E

ITEM I DO ARTIGO 2.º, DO DECRETO Nº 5.004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979,

NOME DO SUBSTITUTO		MATRÍCULA
JOEL RODRIGUES		00.104-X
CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO		CÓDIGO/SÍMBOLO
SUPERVISOR DE PESQUISA E PROJETO		LT-DAI-111.3
CLASSE	REF. NÍVEL	QUADRO/TABELA
		TABELA DE PESSOAL DO DETRAN

PARA SUBSTITUIR/RESPONDER

* NOME DO TITULAR	MATRÍCULA
ROMULO JOSÉ DE MARCHI	00.075-2
CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	CÓDIGO/SÍMBOLO
GERENTE DA GETRAN	LT-DAS-111.1
MOTIVO	
FÉRIAS	
PERÍODO	
01.02.82 a 20.02.82	

BRASÍLIA-DF, 07 DE JANEIRO DE 1982

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SÁ
DIRETOR GERAL Substº

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 14/82-SJ, DE 11 DE JANEIRO DE 1.982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535/76, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PROCESSO Nº 354449/81 GERADO POR EXPEDIENTE DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL;

R E S O L V E :

Apreender e em consequência suspender o direito de dirigir veículo automotores do Sr. VITAL DIAS FERREIRA, habilitado por este Departamento de Trânsito, conforme Prontuário nº 000.518.034 até aprovação em novos exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, cumprindo determinação do Ofício nº 1.025/81 do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, com fulcro no Artigo 77 da Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1.966, com a nova redação dada pela Lei nº 6.731 de 04 dezembro de 1.979, combinado com o Artigo 25 § 1º, Capítulo IV, Anexo II; Artigos 6º, Capítulo I e 17 letra a, Capítulo II, ambos do Anexo III da Resolução nº 584/81 - CONTRAN.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/82. DE 11 DE JANEIRO DE 1.982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535/76, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PROCESSO Nº 353954/81, GERADO POR EXPEDIENTE DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL;

R E S O L V E :

Apreender e em consequência suspender o direito de dirigir veículo automotores do Sr. SALVADOR GONÇALVES DE ANDRADE, habilitado por este Departamento de Trânsito, conforme Prontuário nº 6.804.753-P até aprovação em novos exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, cumprindo determinação do Ofício nº 773/81 do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, com fulcro no Artigo 77 da Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1.966, com a nova redação dada pela Lei nº 6.731 de 04 dezembro de 1.979, combinado com o Artigo 25 § 1º, Capítulo IV, Anexo II; Artigos 6º, Capítulo I e 17 letra a, Capítulo II, ambos do Anexo III da Resolução nº 584/81 - CONTRAN.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - Bel.
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 16/82, DE 11 DE JANEIRO DE 1.982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535/76, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PROCESSO Nº 353909/81, GERADO POR EXPEDIENTE DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL;

R E S O L V E :

Apreender e em consequência suspender o direito de dirigir veículo automotores do Sr. FRANCISCO CARDOZO

, habilitado por este Departamento de Trânsito, conforme Prontuário nº 00.173.213-7 até aprovação em novos exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, cumprindo determinação do Ofício nº 728/81 do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, com fulcro no Artigo 77 da Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1.966, com a nova redação dada pela Lei nº 6.731 de 04 dezembro de 1.979, combinado com o Artigo 25 § 1º, Capítulo IV, Anexo II; Artigos 6º, Capítulo I e 17 letra a, Capítulo II, ambos do Anexo III da Resolução nº 584/81 - CONTRAN.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - Bel.
~~Diretor Geral~~

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 17/82, DE 11 DE JANEIRO DE 1.982.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535/76, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PROCESSO Nº 354572/81, GERADO POR EXPEDIENTE DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL;

R E S O L V E :

Apreender e em consequência suspender o direito de dirigir veículo automotores do Sr. MÁRIO JOSÉ REIS MOURA, habilitado por este Departamento de Trânsito, conforme Prontuário nº 00.114.572-0 até aprovação em novos exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, cumprindo determinação do Ofício nº 1.054/81 do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, com fulcro no Artigo 77 da Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1.966, com a nova redação dada pela Lei nº 6.731 de 04 dezembro de 1.979, combinado com o Artigo 25 § 1º, Capítulo IV, Anexo II; Artigos 6º, Capítulo I e 17 letra a, Capítulo II, ambos do Anexo III da Resolução nº 584/81 - CONTRAN.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - Bel.
~~Diretor Geral~~

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/82-DETRAN-DF, 05 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 3500 88-82

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor CLAUDIO ALVES DA CRUZ com prontuário nº 00.083.678-8, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

~~ISMAR GONÇALVES DA COSTA~~ - BEL
~~DIRETOR GERAL~~

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/82-DETRAN-DF, 05 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de

1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 350087-82

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor RICARDO RIBEIRO DE FARIA CASTRO com prontuário nº 00.102.881-2, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/82-DETRAN-DF, 07 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 350086-82

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor ARTUR LOPES FILHO com prontuário nº 00.046.058-3, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/82-DETRAN-DF, 07 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo, nº 350085-82

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO com prontuário nº 00.197.822-5, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso I e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/82-DETRAN-DF, 07 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 350084-82

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0.251.402-GO-001, categoria C, expedida pelo DETRAN GO em nome de ARISTEU FERNANDES DOS ANJOS pelo prazo de dois meses de acordo com o Artigo 199 inciso VIII e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo por ter usado o veículo de placa IS 9387 SP, para a prática de crime.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 023/82-DETRAN-DF, 05 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 350083-82

R E S O L V E :

ADVERTIR o condutor WILSON JOSÉ DA SILVA com prontuário nº 0113722-Y-001, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/82-DETRAN-DF, 05 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 350082-82

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 00.063.386-0, profissional B, expedida pelo DETRAN DF em nome de APARECIDA ANDRADE RODRIGUES pelo prazo de dois meses de acordo com o Artigo 199 inciso I e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência fica a referida condutora SUSPENSA do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo por ter permitido que pessoa inabilitada dirigisse o veículo de placa AG 5793 DF; por este motivo seja submetida ao Curso de Educação de Trânsito nos termos da I. S. nº 1260/79 DETRAN DF.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/82-DETRAN-DF, 05 DE JANEIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de

1976, combinado com o Artigo 188 inciso II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta do Processo nº 350081-82

RESOLVE:

ADVERTIR a condutora RAIMUNDA NONATA NOBRE PEREZ MOURÃO com prontuário nº 473.926, expedida pelo DETRAN RJ, por ter infringido o disposto no Artigo 199 inciso XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA - BEL
DIRETOR GERAL

PROCURADORIA GERAL

2ª SUBPROCURADORIA-GERAL
ATOS DO 2º SUBPROCURADOR GERAL
PARCELAMENTOS DA DÍVIDA ATIVA
EXTRATO DOS JULGAMENTOS

1 - PROCESSO Nº: 126.102/81
INTERESSADO: ABDALA KARIM NABUT

Deferido.
..... 12 (DOZE) parcelas.
la. parcela:CR\$...43.470,00.....
Demais parcelas:CR\$...43.453,00.....
Necessário avalistas

2 - PROCESSO Nº: 126.106/81
INTERESSADO: IDELFONSO ROCHA DE OLIVEIRA

Deferido.
..... 10 (DEZ) parcelas.
la. parcela:CR\$...20.131,00.....
Demais parcelas:CR\$...20.108,00.....
Necessário avalistas

3 - PROCESSO Nº: 126.111/81
INTERESSADO: JOSÉ OSVALDO SEIDEL
(DROGARIA LIDER LTDA)

Deferido.
..... 08 (OITO) parcelas.
la. parcela:CR\$...62.642,00.....
Demais parcelas:CR\$...62.630,00.....
Necessário avalistas

1 - PROCESSO Nº: 126.112/81
INTERESSADO: SYLVIO MENDES CAMPOS

Deferido.
..... 12 (DOZE) parcelas.
la. parcela:CR\$...23.563,00.....

Demais parcelas:CR\$...23.530,00.....
Dispensadas promissórias

2 - PROCESSO Nº: 126.115/81
INTERESSADO: JOÃO BAPTISTA DE ANDRADE REIS

Deferido.
..... 03 (TRES) parcelas.
la. parcela:CR\$...4.221,00.....
Demais parcelas:CR\$...4.217,00.....
Dispensadas promissórias

3 - PROCESSO Nº: 125.002/82
INTERESSADO: JOÃO DANTAS DE CARVALHO

Deferido.
..... 04 (QUATRO) parcelas.
la. parcela:CR\$...5.803,00.....
Demais parcelas:CR\$...5.794,00.....
Dispensadas promissórias

1 - PROCESSO Nº: 125.003/82
INTERESSADO: ELETROTÉCNICA RAZERA LTDA

Deferido.
..... 12 (DOZE) parcelas.
la. parcela:CR\$...51.983,00.....
Demais parcelas:CR\$...51.960,00.....
Necessário avalistas

2 - PROCESSO Nº: 125.009/82
INTERESSADO: HELENA ANICET FISCHER

Deferido.
..... 05 (CINCO) parcelas.
la. parcela:CR\$...9.550,00.....
Demais parcelas:CR\$...9.543,00.....
Dispensadas promissórias

3 - PROCESSO Nº:
INTERESSADO:
Deferido.
..... () parcelas.
la. parcela:CR\$.....
Demais parcelas:CR\$.....

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 15 de janeiro de 1982

Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA
2º Subprocurador Geral

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

DOCUMENTO Nº 4

Agência Central " Anápolis-GO " Bandeirante-DF " Brazlândia-DF " Buriti-DF " Ceasa-DF " Ceilândia-DF " Comercial Sul-DF " Formosa-GO " Gama-DF " Goiânia-GO " Guarã-DF " Ipameri-GO " Jaraguá-GO " Lago-DF " Norte-DF	BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB (Banco Oficial do Distrito Federal) SBS, QUADRA 01, BLOCO E, EDIFÍCIO BRASÍLIA, CX. POSTAL 1299, BRASÍLIA-DF CARTA PATENTE Nº I-321 DE 12/07/1966 CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES - INSCRIÇÃO Nº 00.000.208/0001-00 (Compreendendo Matriz e Agências) BALANÇO PATRIMONIAL EM: 31/12/1981	Agência Planaltina-DF " Rio de Janeiro-RJ " São Paulo-SP " St. Bancário Sul-DF " Sia-DF " Sobradinho-DF " Taguatinga-DF " Taguatinga-Norte-DF " Unai-MG " Uruaçu-GO " W/3-DF Posto Detran-DF " Novacap-DF " Sec. Finanças-DF " Telebrasília-DF
--	--	--

A T I V O (Em Cr\$1.000,00)	EXERCÍCIO	
	Corrente	Anterior
ATIVO CIRCULANTE	32.013.381	12.714.545
DISPONIBILIDADES	8.031.171	1.582.590
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.195.547	4.554.699
EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS	7.173.145	4.145.860
FINANCIAMENTOS RURAIS	1.318.746	487.312
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(196.165)	(12.534)
(RENDAS A APROPRIAR)	(100.179)	(65.939)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	10.097.541	4.809.502
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	36.262	8.379
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	2.406.379	785.647
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	5.468	334
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS	7.031.832	3.834.283
BANCO COMERCIAL - CONTA DE MOVIMENTO	-	180.859
CARTEIRA DE DESENVOLVIMENTO - CONTA DE MOVIMENTO	617.600	-
CRÉDITOS DIVERSOS	5.370.630	1.695.400
BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTOS E DEPÓSITOS	612.692	175.682
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	2.880.330	814.754
CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO, EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	51.703	17.478
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL	1.355.412	627.768
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	470.493	65.170
(RENDAS A APROPRIAR)	-	(5.452)
VALORES E BENS	318.492	72.354
TÍTULOS DE RENDA FIXA	74.171	-
TÍTULOS VINCULADOS A REVENDAS OU VENDAS	200.000	-
VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	159	13
OUTROS VALORES E BENS	44.162	72.341
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	22.861.698	11.128.998
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	21.457.832	10.486.114
EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS	18.991.951	9.031.193
FINANCIAMENTOS RURAIS	2.543.234	1.483.365
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	56.361	79.022
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(133.714)	(107.466)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	1.380.000	600.000
CARTEIRA DE DESENVOLVIMENTO - DOTAÇÃO ESTATUTÁRIA	1.380.000	600.000
CRÉDITOS DIVERSOS	23.866	4.958
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL	23.866	4.958
VALORES E BENS	-	37.926
TÍTULOS DE RENDA FIXA	-	37.926
PERMANENTE	1.576.675	821.316
INVESTIMENTOS	149.068	64.659
OUTROS INVESTIMENTOS	149.068	64.659
IMOBILIZADO	1.347.680	732.803
IMÓVEIS DE USO	1.220.442	639.039
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	126.437	81.901
OUTROS BENS DE USO	294.463	148.184
(PROVISÃO PARA DEPRECIÇÃO)	(293.662)	(136.321)
DIFERIDO	79.927	23.854
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO	136.112	49.376
(PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO)	(56.185)	(25.522)
	56.451.754	24.664.859

Este balanço foi elaborado em conformidade com o Regulamento do Banco Regional de Brasília S.A. - BRB, aprovado pelo Conselho de Administração em 12/07/1966 e atualizado em 31/12/1981.

P A S S I V O (Em Cr\$1.000,00)	EXERCÍCIO	
	Corrente	Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	33.522.371	13.060.769
DEPÓSITOS	13.412.328	4.844.347
DEPÓSITOS À VISTA	13.393.105	4.840.199
DEPÓSITOS A PRAZO	27.847	5.216
(DESPESAS A APROPRIAR)	(8.624)	(1.068)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	8.102.210	4.140.144
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	756	256
COBRANÇA EFETUADA, EM TRÂNSITO	30.490	15.222
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	95.848	1.643
ORDENS DE PAGAMENTO	16.576	4.830
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS	7.340.940	3.937.334
CARTEIRA DE DESENVOLVIMENTO - CONTA DE MOVIMENTO	-	180.859
BANCO COMERCIAL - CONTA DE MOVIMENTO	617.600	-
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	6.760.873	2.368.935
REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL	355.733	19.479
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	6.101.803	2.122.622
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	272.181	227.848
OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	31.156	-
(DESPESAS A APROPRIAR)	-	(1.014)
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	1.577.302	750.610
OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.669.658	956.733
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS	2.968.767	595.380
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL	252.873	295.921
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	448.018	65.432
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	18.327.835	10.030.762
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	1.380.000	600.000
BANCO COMERCIAL - DOTAÇÃO ESTATUTÁRIA	1.380.000	600.000
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	16.947.835	9.430.762
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	15.156.744	8.939.691
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	1.791.091	491.071
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.601.548	1.573.328
CAPITAL SOCIAL	1.387.200	816.000
RESERVAS DE CAPITAL	1.384.656	431.052
RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS	1.829.692	326.276
	<u>56.451.754</u>	<u>24.664.859</u>

NOTAS EXPLICATIVAS

1) - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a padronização instituída pelo Banco Central do Brasil, em consonância com os métodos e critérios induzidos pela Lei nº 6.404, de 15/12/76. São descritos, a seguir, os principais critérios contábeis adotados na sua elaboração:

- as receitas e despesas são contabilizadas pelo regime de competência;
- as operações de crédito estão apresentadas pelo valor da aplicação, ajustado pela correção monetária, quando de vida. A remuneração, observado o regime de competência, relativa a semestres seguintes, aparece dedutivamente na rubrica "Rendas a Apropriar de Operações de Crédito" deste grupo;
- a "Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa", no valor de Cr\$329.879.091,68, foi efetuada dentro do limite admitido pela Portaria nº 241, de 27/10/81, do Ministério da Fazenda, tendo como base de cálculo as normas vigentes, do Banco Central do Brasil;
- as "Obrigações por Empréstimos" incluem as variações monetárias e outros encargos incorridos até a data do balanço;
- o "Ativo Permanente", inclusive as respectivas depreciações e amortizações, e o "Patrimônio Líquido" são corrigidos monetariamente, de acordo com a legislação vigente;
- a depreciação dos bens do "Ativo Imobilizado" e a amortização do "Ativo Diferido" são contabilizadas pelo método linear, às taxas admitidas pela legislação fiscal, a saber:
 - Edificações 4% a.a.
 - Móveis e Equipamentos 10% a.a.
 - Veículos 20% a.a.
 - Ativo Diferido 20% a.a.
- verifica-se que o "Ativo Circulante" é menor que o "Passivo Circulante", em virtude de os recursos captados junto ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, por serem de prazo indeterminado, são classificados a curto prazo em cumprimento às normas do Banco Central do Brasil, enquanto que suas aplicações são efetuadas, na quase totalidade, a longo prazo, através de nossa Carteira de Desenvolvimento.

NOTAS EXPLICATIVAS - Continuação2) - PROVISÃO PARA IMPOSIÇÃO DE RENDA

A "Provisão para Imposto de Renda" é constituída com base no lucro real, apurado nos termos da legislação tributária.

3) - PROVISÃO DE FÉRIAS

Foi provisionado o valor de Cr\$110.960.472,54, de acordo com a legislação vigente.

4) - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social do Banco foi aumentado, no exercício, de Cr\$816.000.000,00 para Cr\$1.387.200.000,00 mediante incorporação de reservas. É constituído de 1.387.200.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$1,00 cada uma. No cálculo do limite da "Reserva Legal" foi considerado o Capital Social mais a respectiva correção, esta a ser capitalizada na próxima AGO.

5) - GARANTIAS PRESTADAS

Na data do Balanço, abrangia Cr\$241.685.996,80 de avais e Cr\$2.578.766.516,90 de fianças.

6) - OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Os valores em moedas estrangeiras são atualizados, até a data do Balanço, em face da correção cambial.

As contas nas quais são registradas as transações de câmbio apresentam os seguintes resultados:

- Câmbio Comprado a Liquidar	Cr\$2.974.030.371,28
- Câmbio Vendido a Liquidar	Cr\$4.969.287.601,51
- Câmbio Liquidado	Cr\$2.353.711.799,60 - Devedor
- Movimento de Câmbio	Cr\$ 358.454.569,37 - Credor.

O valor incorporado, extracontabilmente, à conta OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS, relativo ao subtítulo "Despesas de Obrigações por Empréstimos Externos" da conta PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR-CÂMBIO, é de Cr\$24.232.910,00.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1981

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CELSO ALBANO COSTA - Presidente
OSWALDO GARCIA DE ARAÚJO - Vice-Presidente
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOSÉ ALVES COUTINHO
FERDIMANDO CERQUEIRA

DIRETORIA

CELSO ALBANO COSTA - Diretor-Presidente
WALTENCYR DE MELLO FRANCO
ADÃO CALIL
CLÁUDIO BATISTA DE MIRANDA
OSIRES TEIXEIRA
OSWALDO GARCIA DE ARAÚJO

CONSELHO FISCAL

JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO
DARIO OSVALDO GARCIA
RONALD BARCELLOS SILVA
DEPTº DE CONTABILIDADE GERAL
FERDIMANDO CERQUEIRA
Cont. CRC-DF Nº 610

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S. A. - BRB
 SBS, QUADRA 01, BLOCO E, ED. BRASÍLIA, CX. POSTAL 1299, BRASÍLIA-DF
 CARTA PATENTE Nº I-321 DE 12/07/1966 - C.G.C. Nº 00.000.208/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE - APURADO EM 31/12/1981

(Em Cr\$1.000,00)

RECEITAS OPERACIONAIS (2 a 7)	(1)	<u>10.657.484</u>
Rendas de Operações de Crédito	(2)	7.090.584
Resultados de Câmbio	(3)	1.462.599
Rendas de Serviços Bancários	(4)	11.957
Rendas de Valores Mobiliários	(5)	284.146
Lucros com Valores Mobiliários	(6)	1.451.575
Outras Rendas Operacionais	(7)	356.623
DESPEAS OPERACIONAIS (9 a 16)	(8)	<u>7.031.611</u>
Despesas de Depósitos	(9)	3.876
Despesas de Obrigações por Empréstimos	(10)	5.241.920
Resultados de Câmbio	(11)	87.143
Despesas de Serviços Bancários	(12)	151
Despesas Administrativas	(13)	1.317.637
Perdas com Valores Mobiliários	(14)	-
Despesas Patrimoniais	(15)	380.884
Outras Despesas Operacionais	(16)	-
RESULTADO OPERACIONAL (1 - 8)	(17)	<u>3.625.873</u>
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS (19 a 22)	(18)	<u>139.334</u>
Rendas de Aluguéis	(19)	89
Lucros na Alienação de Bens	(20)	121.763
Lucros na Alienação de Investimentos	(21)	-
Outras Receitas Não-Operacionais	(22)	17.482
DESPEAS NÃO-OPERACIONAIS (24 a 26)	(23)	<u>3.294</u>
Perdas na Alienação de Bens	(24)	-
Perdas na Alienação de Investimentos	(25)	-
Outras Despesas Não-Operacionais	(26)	3.294
RESULTADO NÃO-OPERACIONAL (18 - 23)	(27)	<u>136.040</u>
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(28)	(450.110)
RESULTADO DO SEMESTRE ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (17 + 27 + 28)	(29)	3.311.803
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(30)	1.305.000
RESULTADO DO SEMESTRE APÓS O IMPOSTO DE RENDA (29 - 30)	(31)	2.006.803
PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO LUCRO (33 a 36)	(32)	<u>375.669</u>
Empregados	(33)	370.000
Administradores	(34)	5.669
Fundos de Assistência ou Previdência	(35)	-
Outras	(36)	-
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE (31 - 32)	(37)	<u>1.631.134</u>
Lucro líquido do semestre (37)	Cr\$	1.631.134
Nº de ações		1.387.200.000
Lucro líquido por ação	Cr\$	1,17

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB
 SBS, QUADRA 01, BLOCO E, ED. BRASÍLIA, CX. POSTAL 1299, BRASÍLIA-DF
 CARTA PATENTE Nº I-321 DE 12/07/1966 - C.G.C. Nº 00.000.208/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DATA BASE: 31/12/1981 (Em Cr\$1.000,00)		EXERCÍCIO	
		Corrente	Anterior
RECEITAS OPERACIONAIS (2 a 7)	(1)	15.823.731	5.040.095
Rendas de Operações de Crédito	(2)	11.336.181	4.136.162
Resultados de Câmbio	(3)	2.018.038	538.199
Rendas de Serviços Bancários	(4)	20.521	14.486
Rendas de Valores Mobiliários	(5)	557.890	42.913
Lucros com Valores Mobiliários	(6)	1.451.575	186.613
Outras Rendas Operacionais	(7)	439.526	121.722
DESPESAS OPERACIONAIS (9 a 16)	(8)	11.049.876	4.109.334
Despesas de Depósitos	(9)	4.647	617
Despesas de Obrigações por Empréstimos	(10)	8.275.695	2.876.288
Resultados de Câmbio	(11)	115.009	20.281
Despesas de Serviços Bancários	(12)	260	167
Despesas Administrativas	(13)	2.156.633	980.723
Perdas com Valores Mobiliários	(14)	-	-
Despesas Patrimoniais	(15)	474.719	229.905
Outras Despesas Operacionais	(16)	22.913	1.353
RESULTADO OPERACIONAL (1 - 8)	(17)	4.773.855	930.761
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS (19 a 22)	(18)	143.801	10.710
Rendas de Aluguéis	(19)	89	122
Lucros na Alienação de Bens	(20)	124.538	419
Lucros na Alienação de Investimentos	(21)	-	-
Outras Receitas Não-Operacionais	(22)	19.174	10.169
DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS (24 a 26)	(23)	4.644	1.167
Perdas na Alienação de Bens	(24)	-	-
Perdas na Alienação de Investimentos	(25)	-	-
Outras Despesas Não-Operacionais	(26)	4.644	1.167
RESULTADO NÃO-OPERACIONAL (18 - 23)	(27)	139.157	9.543
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(28)	(752.635)	(215.174)
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (17 + 27 + 28)	(29)	4.160.377	725.130
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(30)	1.550.000	182.000
RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS O IMPOSTO DE RENDA (29 - 30)	(31)	2.610.377	543.130
PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO LUCRO (33 a 36)	(32)	612.300	277.700
Empregados	(33)	601.618	271.404
Administradores	(34)	10.682	6.296
Fundos de Assistência ou Previdência	(35)	-	-
Outras	(36)	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (31 - 32)	(37)	1.998.077	265.430
Lucro líquido do exercício (37)	Cr\$	1.998.077	
Nº de ações		1.387.200.000	
Lucro líquido por ação	Cr\$	1,44	

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS DO SEMESTRE - DATA BASE: 31/12/1981 (Em Cr\$1.000,00)	
SALDO NO INÍCIO DO SEMESTRE	(1) -
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(2) 8.025
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL	(3) 981
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO (1 + 2 + 3)	(4) 9.006
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE	(5) 1.631.134
DESTINAÇÕES NO SEMESTRE:	
Reserva Legal	(6) 79.957
Reservas Estatutárias	(7) 1.112.042
Reservas de Lucros a Realizar	(8) 31.981
Dividendos Intermediários (Cr\$0,30 por ação do Capital Social)	(9) 416.160
SALDO À DISPOSIÇÃO DA AGO (4 + 5 - 6 a 9)	(10) -
Montante do dividendo por ação do Capital Social: Cr\$0,30	

DOCUMENTO Nº 10

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB
 SBS, QUADRA 01, BLOCO E, ED. BRASÍLIA, CX. POSTAL 1299, BRASÍLIA-DF
 CARTA PATENTE Nº I-321 DE 12/07/1966 - C.G.C. Nº 00.000.208/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS DO EXERCÍCIO - DATA BASE: 31/12/81 (Em Cr\$1.000,00)	EXERCÍCIO	
	Corrente	Anterior
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO (1)	-	-
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2)	12.362	1.316
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL (3)	4.439	2.335
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO (1 + 2 + 3) (4)	16.801	3.651
REVERSÕES DE RESERVAS:		
Para Contingências (5)	-	2.603
De Lucros a Realizar (6)	4.402	4.632
Outras Reservas (7)	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (8)	1.998.077	265.430
DESTINAÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO:		
Parcela dos Lucros Incorporada ao Capital, conforme AGE de/../. (9)	-	-
Reserva Legal (10)	18.347	4.117
Reservas Estatutárias (11)	235.945	22.705
Reservas para Contingências (12)	-	-
Retenção de Lucros para Planos de Investimento (13)	-	-
Reservas de Lucros a Realizar (14)	-	-
Reserva Especial (15)	-	-
Dividendos Intermediários (Cr\$0,09, por ação do capital social) ... (16)	124.848	65.280
SALDO À DISPOSIÇÃO DA AGO (4 + 5 a 8 - 9 a 16) (17)	1.640.140	184.214
DESTINAÇÕES PROPOSTAS À AGO:		
Reserva Legal (18)	79.957	9.154
Reservas Estatutárias (19)	1.112.042	101.620
Reservas para Contingências (20)	-	-
Retenção de Lucros para Planos de Investimento (21)	-	-
Reservas de Lucros a Realizar (22)	31.981	-
Reserva Especial (23)	-	-
Dividendos (Cr\$0,30, por ação do capital social) (24)	416.160	73.440
SALDO NO FIM DO PERÍODO (17 - 18 a 24) (25)	-	-
Montante do dividendo por ação do Capital Social: Cr\$0,39		

DOCUMENTO Nº 11

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - DATA BASE: 31/12/81 (Em Cr\$1.000,00)	EXERCÍCIO		
	Corrente	Anterior	
<u>ORIGENS DOS RECURSOS</u>			
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (Ajustado) (1)	2.750.712	480.604	
Mais: DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO (2)	188.004	37.847	
VARIAÇÃO NOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS (3)	38.113	81	
CONTRIBUIÇÕES PARA RESERVAS DE CAPITAL (4)	818.516	-	
RECURSOS DE TERCEIROS, ORIGINÁRIOS:			
Do Aumento do Exigível a Longo Prazo (5)	8.297.073	5.349.991	
Da Alienação dos Bens do Imobilizado (6)	67.804	1.481	
TOTAL (7)	12.160.222	5.870.004	
<u>APLICAÇÕES DE RECURSOS</u>			
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO (8)	-	-	
DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS (9)	541.008	138.720	
AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO (10)	840.022	50.192	
AUMENTO:			
Do Realizável a Longo Prazo (11)	11.732.699	5.219.752	
Dos Investimentos (12)	84.409	7.915	
Do Ativo Diferido (13)	86.736	1.667	
TOTAL (14)	13.284.874	5.418.246	
AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (1 - 2) (15)	(1.124.652)	451.758	
<u>MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA:</u>	Início do Exercício	Fim do Exercício	Aumento ou Redução
Ativo Circulante (16)	12.714.544	32.013.381	19.298.837
Passivo Circulante (17)	13.060.214	33.483.703	20.423.489
Capital Circulante Líquido (18)	(345.670)	(1.470.322)	(1.124.652)



moreira-audidores brasileiros associados

CRC/RS 441
CGC 92697556

PORTO ALEGRE
Andradas, 820
Fones: 25-0010 - 25-0244

FLORIANÓPOLIS
Rua Osmar Cunha, 15, Bloco A, Cj. 405
- Ceisa Center - Telefone 22-9769

SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 275, Cj. 1107
Fones: 36-9736 - 34-0724

RIO DE JANEIRO
Rua Buenos Ayres, 2, Cj. 605
Fones: 222-5323

A

DD. Diretoria do
BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A
SBS - Quadra 1 - Bloco "E" - Edifício Brasília
Brasília - DF

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o balanço patrimonial do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, com sede em Brasília-DF, levantado em 31 de dezembro de 1981 e respectivas demonstrações de resultado, de lucros ou prejuízos acumulados e das origens e aplicações de recursos, encerradas na mesma data.
2. Nosso exame foi efetuado de acordo com normas reconhecidas de auditoria e segundo as exigências legais, incluindo revisões parciais de livros e documentos, com as consequentes provas nos registros contábeis no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1981, e outros procedimentos de auditoria julgados necessários, conforme as circunstâncias.
3. Em nossa opinião, o balanço patrimonial e as demonstrações mencionadas, quando lidos em conjunto com as notas explicativas que os acompanham, refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A em 31 de dezembro de 1981 e o resultado de suas operações relativas ao período findo naquela data, de conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.
4. Deixamos de opinar quanto à aplicação uniforme dos princípios contábeis em relação ao exercício anterior, visto termos sido contratados este ano e, portanto, não examinamos aquele período.

Brasília, 19 de janeiro de 1982.

MOREIRA - AUDITORES BRASILEIROS ASSOCIADOS
CRC/RS 441 - CGC 92.697.556/0001-05

PAULO FERNANDO FALKENHOFF MOREIRA - Res. Técnico
Contador CRC/RS 12085 - CPF 055.328.090-20
Membro do I.A.I.B.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo N.º



CERTIDÃO

CERTIFICO que SAHO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CIO

arquivou nesta Junta Comercial sob o número 53.1009.2, por despacho de 22 de JUNHO de 1981, cópia autêntica da Ata da REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 04 de NOVEMBRO de 1980, que deliberou sobre a seguinte Ordem do Dia: I - Escolha dos titulares do Conselho de Administração; II - Eleição da Diretoria; e III - Assuntos de interesse geral.

Do que dou fé, Junta Comercial do Distrito Federal, em 31 de AGOSTO de 1981. Eu, WANDA SOUTO

escrevi, conferi e assino,

Eu, PEDRO MARQUES DOS SANTOS, Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo,

VISTO: PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ

Secretário Geral

(Paga a taxa de Cr\$ 150,00)

(DAR - Cr\$ 4.752,80)

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
DER - DF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/82.

PROCESSO Nº : 361.959/81
 PARTES : CONTRATANTE - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
 CONTRATADA - Uni-Goiás Comércio & Indústria Ltda.
 OBJETO : Execução de obras rodoviárias, compreendendo serviços de drenagem profunda na Rodovia DF-14 e outras do Plano Rodoviário do Distrito Federal, numa extensão aproximada de 1.200m.
 PRAZO : 30 (trinta) dias úteis.
 VALOR : Cr\$ 3.549.280,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros).
 NOTA DE EMPENHO Nº: 605/81, de 10.12.81.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto DER - 1.812 - Recuperação, Conservação e Melhoramento das Rodovias do Plano Rodoviário do Distrito Federal.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Decorre do Convite nº 123/81.
 FORO : Brasília-DF.
 PUBLICAÇÃO : Às expensas do Contratante.
 DATA DA ASSINATURA: 15.01.82.

Brasília, 15 de janeiro de 1982.

João de Deus Sousa Dias
Chefe da Seção de Dec. e Com. Administrativa
DER - DF.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/80, FIRMA DO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL E EULER S/A.

OBJETIVO: Alteração do valor Contratual.
1. O valor fixado na Cláusula VI, em Cr\$ 6.984.909,30 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e nove cruzeiros e trinta centavos), passa a ser de Cr\$ 8.284.909,30 (oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e nove cruzeiros e trinta centavos), sendo Cr\$ 5.284.909,30 (cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e nove cruzeiros e trinta centavos) à base dos

preços iniciais, e Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a título de previsão de reajustamento, com um acréscimo, portanto, de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) da previsão de reajustamento. A despesa correrá à conta do Convênio nº 49/80 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS ESTRADAS E OBRAS COMPLEMENTARES, conforme Nota de Empenho nº 58/81.

PUBLICAÇÃO: As expensas do DER-DF.

DATA DE ASSINATURA: 30.12.81.

Brasília, 14 de janeiro de 1982

João Paulo de Souza Dias
Chefe de Seção de Dec. e Com. Administrativo
DER - DF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 01/82-PJ-FHDF

CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma individual HELENA TORRES PEDROSO

OBJETO: Instalações da cantina, localizada no Hospital Regional da Asa Sul

VALOR MENSAL: CR\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos cruzeiros)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Precedida de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 9º, Inciso VII da Resolução nº 10/79-FHDF

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar de sua assinatura

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CONTRATADA

DATA DE ASSINATURA: 02/01/1982

TITO DE ANDRADE FIGUEROA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

HELENA TORRES PEDROSO

TESTEMUNHAS

Leopoldina Luzia Carneiro

Maria Pinto Sobrinha

VISTO
RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
Procuradoria Jurídica-Chefe
FHDF
(DAR - Cr\$ 3.838,80)

FAN-CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS INTERNACIONAIS LTDA.

C.G.C.-MF. nº 00.618.256/0001-67

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 (DOIS)

Os abaixo assinados, ANTONIO MOURÃO ABISSAMARA, brasileiro, casado, Técnico de Comunicação Social, natural de São Miguel-Estado de Minas Gerais, filho de Amil F. Abissamara e Hilda Mourão Abissamara, portador da Carteira de Identidade RG nº 3041567, expedida pela SSP-SP, CIC nº 030.851.397-53, residente e domiciliado no SHIS - QI 05, Conjunto 02, casa 07, em Brasília-Distrito Federal; ELIANE DE OLIVEIRA E CRUZ ABISSAMARA, brasileira, casada, Técnica em Orçamento, natural do Rio de Janeiro-Estado do Rio de Janeiro, filha de Fernando Mario de Oliveira e Cruz e Yara Duarte de Oliveira e Cruz, portador da Carteira de Identidade REG. nº 2245603, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, CIC nº 030.851.397-53, residente e domiciliada no SHIS - QI 05, Conjunto 02, Casa 07, em Brasília-Distrito Federal; LEILA MARIA DE ANDRADE RABELO, brasileira, solteira, Técnica em Orçamento, natural de Unai-Estado de Minas Gerais, filha de Natel Bernardes Rabelo e Maria Nilza de Andrade Rabelo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 418947, expedida pela SSP-GDF-DF, CIC nº 244.904.231-87, residente e domiciliada na SQS 206, Bloco "C" Apto. 504, em Brasília-Distrito Federal; únicos sócios componentes da firma FAN-CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS INTERNACIONAIS LTDA., C.G.C.-MF

nº 00.618.256/0001-67 com contrato social arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 430 - Livro A-2, por despacho de 11 de dezembro de 1980 e respectiva modificação arquivada no Cartório do 2º Registro de Pessoas Jurídicas-Registro de Títulos e Documentos sob o nº 430, livro A-2 sob o nº 4542, por despacho de 18 de agosto de 1981, têm entre si justo e combinado alterá-lo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO

São admitidas na sociedade as firmas AMA-COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em Brasília-Distrito Federal, no SCS-Quadra 02, Bloco "C" nº 41 - salas 615/18 - Edifício Anhanguera, inscrita no C.G.C.-MF nº 00.580.928/0001-92 e A. A. EDITORES ASSOCIADOS LTDA., com sede à rua Osório de Almeida nºs. 59 e 61, no bairro: Urca, Município do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C.-MF nº 27.139.773/0001-00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE CÔTAS

O sócio ANTONIO MOURÃO ABISSAMARA, possuidor de 900 (novecentas) cêntas do capital social, no valor total de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) inteiramente integralizadas, cede e transfere, por venda, neste ato, para as sócias AMA-Comunicação e Participações Ltda. e A. A. Editores Associados Ltda., ora admitidas, 500 (quinhentas) cêntas, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a 1ª sócia e 100 (cem) cêntas, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a 2ª sócia. A sócia LEILA MARIA DE ANDRADE RABELO, possuidora de 2 (duas) cêntas do capital social, no valor total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) inteiramente integralizadas, cede e transfere, por venda, neste ato, para a sócia Eliane de Oliveira e Cruz Abissamara, ficando a sócia LEILA MARIA DE ANDRADE RABELO livre e desembaraçada de quaisquer responsabilidades.

§ PRIMEIRO - O capital social continua inalterado e ficará assim distribuído:

Table with 2 columns: Description of shares and value in Cr\$. Rows include AMA-Comunicação e Participações Ltda. (500 shares, Cr\$ 500,000.00), Antonio Mourão Abissamara (300 shares, Cr\$ 300,000.00), A. A. Editores Associados Ltda. (100 shares, Cr\$ 100,000.00), Eliane de Oliveira e Cruz Abissamara (100 shares, Cr\$ 100,000.00), and TOTAL (Cr\$ 1,000,000.00).

§ SEGUNDO - Nos termos do art. 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato original, continuam em pleno vigor não modificadas pela presente alteração, passando esta alteração a integrá-lo.

E, por estarem assim de comum acordo e por terem justo e combinado, assinam a presente alteração, lavrada em 05 (cinco) vias do mesmo teor, para um só efeito, com duas testemunhas.

Brasília (DF), 30 de dezembro de 1981.
Signatures and stamps of AMA-Comunicação e Participações Ltda., ANTONIO MOURÃO ABISSAMARA, A. A. Editores Associados Ltda., and ELIANE DE OLIVEIRA E CRUZ ABISSAMARA.

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, POR QUEM DE DIREITO:

FAN-CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS INTERNACIONAIS LTDA.
ANTONIO MOURÃO ABISSAMARA

3.º OFÍCIO DE NOTAS
TAB. DIETA MEDEIROS
20 JAN 1982
Stamp and signature area for the notary public.

(DAR-Cr\$9.322,80)

AMA-COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

C.G.C.-M.F. Nº 00.580.928/0001-22

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 (U.M)

Os abaixo-assinados, ANTONIO MOURÃO ABISSAMARA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado no SHIS QI 5, Conjunto 02, Casa 07, em Brasília-Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade REG. nº 3041567, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CIC nº 030.851.397-53 e ELIANE DE OLIVEIRA E CRUZ ABISSAMARA, brasileira, casada, Técnica em Orçamento, residente e domiciliada no SHIS QI 5, Conjunto 02, Casa 07, em Brasília-Distrito Federal, portadora da Carteira de Identidade REG nº ... 2245603, expedida pelo Instituto Felix Pacheco - Rio de Janeiro, CIC / nº 030.851.397-53; únicos sócios componentes da firma AMA-Comunicação e Participações Ltda., C.G.C.-M.F. nº 00.580.928/0001-22, com contrato social arquivado no Cartório do 2º Ofício Títulos e Documentos E. P. / Jurídicas - DF., registro nº 390, Livro A-2, Protocolo nº 34.502, por despacho de 02 de setembro de 1980, têm entre si justo e combinado alterá-lo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

São admitidas na sociedade as firmas FAN-Consultoria e Empreendimentos Internacionais Ltda., com sede em Brasília-Distrito Federal, no SCS-Quadra 02, Bloco "C" nº 41-sala 615-Edifício Anhanguera, inscrita no C.G.C.-M.F. nº 00.618.256/0001-67 e A. A. Editores Associados Ltda., com sede à rua Osório de Almeida n.ºs. 59 e 61, bairro: Urca, Município do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C.-M.F. nº 27.139.773/0001-00.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social, que era de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), fica elevado para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e dividido em 10.000 (dez mil) cotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) cada uma, assim distribuído:

a)-Antonio Mourão Abissamara.....	8.000 cotas=Cr\$ 8.000.000,00
b)-FAN-Consultoria e Empreendimentos Internacionais Ltda.....	1.000 cotas=Cr\$ 1.000.000,00
c)-A. A. Editores Associados Ltda.....	500 cotas=Cr\$ 500.000,00
d)-Eliane de Oliveira e Cruz Abissamara.....	500 cotas=Cr\$ 500.000,00
TOTAL.....	10.000 cotas=Cr\$ 10.000.000,00

§ PRIMEIRO

Nos termos do art. 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital social.

§ SEGUNDO

O aumento de capital de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), foi integralizado, neste ato, inteiramente em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica assim alterada a cláusula terceira do contrato social arquivado no Cartório 2º Ofício Títulos e Documentos E. P. Jurídicas-DF. -

Reg. 390, livro A-2 - Protocolo nº 34502, por despacho de 02 de setembro de 1980, continuando em pleno vigor as demais cláusulas não modificadas pela presente alteração.

E, por estarem assim de comum acordo e por terem justo e combinado, assinam a presente alteração, lavrada em cinco vias do mesmo teor, para um só efeito, com duas testemunhas.

Brasília (DF), 30 de dezembro de 1981

Handwritten signatures and stamps for Antonio Mourão Abissamara, FAN-Consultoria e Empreendimentos Internacionais Ltda., A. A. Editores Associados Ltda., and Eliane de Oliveira e Cruz Abissamara.

TESTEMUNHAS:

Handwritten signatures and stamps for ERNANE ESTRELA and ANTONIO BERNARDO COELHO.

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, POR QUEM DE DIREITO:

AMA-Comunicação e Participações Ltda.

ANTONIO MOURÃO ABISSAMARA

3.º OFÍCIO DE NOTAS
TAB. DJETA MEDEIROS
Reconheço a(s) firma(s) ...
20 JAN 1982
(DAR-Cr\$9.505,60)

REGISTRADO SOB O Nº 933
Marta Jose de Almeida Lino

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS FAZ COM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO O USO DA LOJA Nº 16 DO BLOCO "A" DA QI-12 DA CIDADE SATELITE DO GUARÃ-I, PARA DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES-FINS, NA FORMA ABAIXO:

A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA, Empresa Pública do Distrito Federal, sediada à Quadra 06, Bloco "A", Setor Comercial Sul, Brasília-DF, CGC 00039230/0001-64, doravante denominada simplesmente SHIS, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Economista e Administrador de Empresas JOSÉ CARLOS MARCELLOS EHLERS, Carteira de Identidade nº 480054-SSP-DF, CPF nº 008132061-20, e pelo Diretor Técnico Imobiliário, Economista DILSON DE ALMEIDA SOUZA, Carteira de Identidade nº 49.354-IMI/DPF, CPF nº 010168811-34, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, e, do outro lado a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo seu Presidente, Dr. DAVID LUIZ BOIA NOVSKY, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, Carteira de Identidade nº 333683-CPDF, CPF 006168189-04, doravante designado simplesmente Permissonário, resolveu firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO da loja nº 16, do bloco "A", da QI-12, da Cidade Satélite do Guarã-I, para desempenho de suas atividades-fins, quer direta ou indiretamente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a SHIS permite à Permissonária usar, em caráter precário e oneroso e com unilateralidade em favor da SHIS e nos termos do art. 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, a loja nº 16 do bloco "A", da QI-12, da cidade satélite do Guarã-I, para desempenho de suas atividades-fins, quer direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nos imóveis objeto do presente Termo, somente poderão ser desempenhadas atividades compatíveis com a finalidade específica, ficando a Permissionária obrigada a obedecer estritamente aos órgãos e regulamentos da classe de modo a atender plenamente a comunidade do setor, e acatar na totalidade a legislação pertinente à sua atividade, bem como responder por todos os encargos que venham a incidir, sejam eles emanados do poder público ou particular.

CLÁUSULA TERCEIRA - A limpeza, conservação e manutenção do imóvel e despesas decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária que, conseqüentemente, responderá pela vazão do lixo e preservação da higiene, em obediência às posturas vigentes.

§ 1º - O lixo deverá ser tratado de acordo com as normas baixadas pelo SLU, utilizando-se recipientes adequados colocados em áreas próprias, sendo vedado a permanência ou acúmulo de lixo, mesmo em sacos plásticos, no recinto do imóvel;

§ 2º - O imóvel e suas instalações em geral deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação, obedecendo as normas baixadas pelos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da loja mencionada na Cláusula anterior, cobrará a SHIS uma retribuição mensal no valor de Cr\$ 7.225,34 (sete mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos) que deverá ser paga pela Permissionária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que serão destinados a fazer face às despesas decorrentes do presente acordo, serão oriundos da atividade 2.847 - Manutenção das atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - A Permissão de Uso terá a duração de 01 (um) ano, a começar em 01 de Outubro de 1981, terminando em 30 de Setembro de 1982, podendo ser renovada por igual período, havendo do interesse e conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA - A Permissionária pagará as despesas referentes às Taxas de água e luz, imposto predial, bem como, quaisquer tributos ou preços públicos, infrações ou multas que venham incidir sobre o imóvel ora cedido para seu uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - A retribuição pelo uso da loja será reajustada anualmente, a contar da data da vigência deste Termo, com majoração calculada de acordo com o Índice de correção da Unidade Padrão de Capital - UPC, no período.

CLÁUSULA OITAVA - A Permissionária, responderá pelos danos causados por si, seus empregados ou prepostos, às dependências do imóvel objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA NONA - A Permissionária, seus empregados ou prepostos, obrigam-se a acatar as determinações da SHIS, sempre que qualquer irregularidade for constatada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - É dever da Permissionária, de seus empregados ou prepostos:

- a) Conduzir-se com atenção, respeito e educação perante a comunidade;
- b) abster-se da prática de qualquer ato atentatório à moral, aos bons costumes e à segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Beneficências de qualquer natureza ficarão desautorizadas.

§ 1º - As beneficências autorizadas pela SHIS, porventura introduzidas no imóvel ou nas áreas adjacentes, que alterem as características originais do local, serão incorporadas ao imóvel, passando à propriedade da SHIS, não cabendo à Permissionária qualquer direito de retenção ou indenização ao que renunciam expressamente.

§ 2º - As instalações, bem como qualquer alteração porventura necessárias ficarão a cargo da Permissionária, devendo ser previamente aprovada pela SHIS, sob pena de embargo e até mesmo revogação desta Permissão.

§ 3º - Obriga-se a Permissionária a fazer, por sua conta e risco, com inteira solidez e perfeição, todo e qualquer reparo exigido pelo tempo de uso do imóvel, exceto aquele originado por vícios de construção. Obrigando-se nessa circunstância a notificar a SHIS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º - Os consertos, deverão ser submetidos previamente à aprovação da SHIS, empregando a Permissionária, na coisa consertada, ou substituída, material idêntico, ou, à sua falta, similar de boa qualidade devidamente atestada pela SHIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É proibido:

- a) O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres com projeção de som fora da loja, assim como alcazarra, distúrbios e ruídos que infringiam as leis de silêncio e bem estar;
- b) a ocupação das áreas externas da loja, de uso comum, com exposição de mercadorias, en-

gradados, caixas, vazilhanes;

- c) a guarda ou depósito de materiais de natureza inflamável explosiva ou qualquer outro tipo que ponha em risco a segurança do imóvel;
- d) a utilização dos sanitários para outros fins;
- e) explorar ou invadir quaisquer outros tipos de atividades que não seja a expressamente estabelecida neste Termo;
- f) todas as demais atividades que violem normas reguladoras das posturas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Permissionária deverá, às suas expensas, fazer e manter em vigor, durante todo o prazo de ocupação do imóvel, seguro contra incêndio e roubo, que cobrirá os bens e instalações, sob pena de ser revogada a Permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Permissionária deverá entregar à SHIS cópias autenticadas das apólices de seguro e dos respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios, assim como das eventuais renovações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Obriga-se a Permissionária a entregar à SHIS, todas as notificações que lhe forem expedidas, referentes ao imóvel, objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Permissionária obriga-se a devolver o imóvel bem como todos os seus acessórios, no mesmo estado em que os recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Termo será automaticamente revogado, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário quando:

- a) por conveniência ou necessidade da SHIS;
- b) na ocorrência de incêndio total ou parcial do imóvel, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio, devidamente provado;
- c) reparos exigidos por vício de construção que levem mais de 01 (um) mês e tolham o uso regular do imóvel e,
- d) desapropriação ou interdição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A infração de qualquer disposição contida neste Termo, sujeitará a Permissionária, sem prejuízo de outras cominações legais, ao acatamento de quaisquer decisões da SHIS, na qualidade de Permitente e, como tal, ser portadora do privilégio da unilateralidade, tendo em vista a natureza jurídico-doutrinária do instituto da permissão de uso, caracterizado pela absoluta precariedade do ajustado em favor do Permitente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará a critério da SHIS interpretar o grau de gravidade das infrações cometidas pela Permissionária, bem como adotar as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, relativas ao cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sob a forma de extrato, correndo as despesas de publicação à conta da Permissionária.

E, estando, assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, extraiu-se o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Brasília, 01 de outubro de 1987

P/ SHIS _____
JOÃO CARLOS MARCELLO DE MENEZES

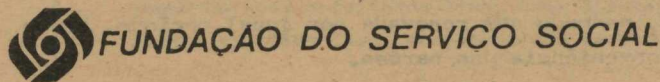
P/ SHIS _____
WILSON DE ALMEIDA NEIVA

PERMISSIONÁRIA _____
DAVID LUIZ DE MENEZES

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS FAZ COM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO O USO DA LOJA Nº 16 DO BLOCO "A" DA QI-12 DA CIDADE SATELITE DO GUARÁ - I, PELO MESMO, PARA DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES-FINS, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO: Nº 000.126/74-FSS/DF

NATUREZA: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA LOJA Nº 16 DO BLOCO "A" DA Q1-12 - GUARÁ I.

TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: CR\$ 7.225,34 (SETE MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO: CR\$ 86.704,08 (OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUATRO CRUZEIROS E OITO CENTAVOS) - ATIVIDADE DE 2.847-MAFSS/DF, FONTE 01.1 - ELEMENTO 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 2621 /82, EMITIDA PELA FUNDAÇÃO.

VIGENCIA: 01.10.81 A 30.09.82.

PUBLICAÇÃO: AS EXPENSAS DA PERMISSONÁRIA (DO-DF)

PARTES:

P/S H I S JOSÉ CARLOS BARCELLOS EHLERS
Diretor Superintendente

P/S H I S DILSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor Técnico

P/PERMISSONÁRIA DAVID LUIZ BOIANOVSKY
Presidente

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 011/81-TCB

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO EM 20 DE AGOSTO DE 1980, ENTRE A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB E A SELEN - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular acordam, de um lado a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado nesta Capital Federal, e por seu Diretor Administrativo, MILTON GONÇALVES DA CUNHA, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas "TCB" e, de outro lado, a SELEN - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA, Empresa de Prestação de Serviços, neste ato representada por seu Diretor Regional, DEMERVAL MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cartula de Identidade nº 4008155097-RS, C.P.F. número 057.090.591-53, estabelecida no Setor de Diversões Sul, Edifício An

tonio Venâncio III, Lojas 4, 14 e 20, Bloco "P", doravante denominada apenas "SELEN", tendo em vista o que consta do processo número 628065/80-TCB, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Aditamento, resolvem firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do Contrato original, fica acrescido mais um Vigilante Armado no período noturno, perfazendo, no todo, 33 (trinta e três) Vigilantes Armados.

CLÁUSULA SEGUNDA

No Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, fica acrescido o seguinte item:

- BRAZLANDIA - 01 (um) vigilante armado no horário de..... 22h30min às 05h00min, diariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo que ficou acordado no presente Termo de Aditamento, a TCB pagará à SELEN a importância de Cr\$ 51.741,60 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA

O presente aditamento vigorará a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 1981.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, ora aditado, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante.

E, por estarem assim justos e acertados, pela firmeza e validade do que ficou estabelecido, assinam o presente Termo em 06 (seis) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ESCA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.
DF, 1º de dezembro de 1981.

Rogério Bernardino Barboza Gomes
Diretor Superintendente

ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES
p/ T.C.B.

MILTON GONÇALVES DA CUNHA
p/ T.C.B.

DEMERVAL MARTINS DE OLIVEIRA
p/ SELEN

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
Maria Christina C.G.Pacheco

2ª - _____
Maria Josefina de Faria

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
VENDA DE IMÓVEIS EXCLUIDOS DO REGIME DE LICITAÇÃO PÚBLICA
AVISO Nº 204/82-COMRI

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, leva ao conhecimento dos interessados que a Diretoria Colegiada da Empresa examina e decidirá sobre pedidos de regularização de lotes residenciais das cidades satélites de BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA, N.BANDEIRANTE, PLANALTINA e SOBRADINHO, conforme processo de nº 515.044/82.

Esclarece que maiores informações poderão ser obtidas com os Representantes da Companhia junto às Administrações Regionais locais, onde estará afixada a relação abaixo.

BRAZLÂNDIA

Nº ORD.	INTERESSADO	SETOR	QUADRA	CONJ	BLOCO	LOTE
001-	MARIA ROCHA DE OLIVEIRA	NORTE	04	-	-	189
002-	FRANCISCO DA SILVA ARAGÃO	NORTE	06	-	-	090
003-	ELIZA RODRIGUES DE CARVALHO	NORTE	10	-	-	030
004-	JOSE JOAQUIM FERREIRA	NORTE	10	-	-	135
005-	AMERICA SANTOS DO CARMO	NORTE	12	-	-	013
006-	MARIA IRENE PEREIRA DA COSTA	NORTE	12	-	-	053
007-	ANTONIO FERNANDES DA SILVA	NORTE	12	-	-	080
008-	JOAQUIM ANICETO	NORTE	12	-	-	124
009-	VITORIANO SOARES BRANDAO	NORTE	12	-	-	131
010-	EVANDRO VICTOR DE SOUZA	NORTE	12	-	-	166
011-	FRANCISCO JOSE DE ASSIS	SUL	01	-	-	013
012-	ANTONIA FERREIRA DA SILVA	SUL	01	-	-	084
013-	RIVALDO ANTONIO DE LIMA	SUL	04	-	-	029
014-	ABADIA DE LEMOS CARDOSO	SUL	04	-	-	168

CEILÂNDIA

015-	JOAQUIM GOMES DA SILVA	M NORTE	03	I	-	038
016-	VITOR FERREIRA DE MORAES	M NORTE	03	J	-	035
017-	ALEXANDRINA MARIA TAVARES	M NORTE	04	N	-	007
018-	ESPOLIO DE HILDA MARIA DE JESUS	M NORTE	04	N	-	011
019-	EDINALVA ROSA DA SILVA	M NORTE	05	M	-	018
020-	LINDINALVA MARIA DE JESUS MORAES	M NORTE	07	H	-	009
021-	JOAO DA MATA ALVES MOURA	M NORTE	07	L	-	016
022-	RAUL FAUSTINO DE OLIVEIRA	M NORTE	08	N	-	045
023-	MARIA OLIVIA DAS GRAÇAS	M NORTE	09	G	-	019
024-	MARIA GOMES DA SILVA	M NORTE	23	B	-	029
025-	HERCULANO MACIEL DE ARAUJO	M NORTE	23	I	-	020
026-	ESPOLIO DE MARIA RIBEIRO DE S.FILHA	M NORTE	25	B	-	029
027-	IRMA RAMÃO	N NORTE	01	B	-	035
028-	LUCINDA TEODORA DOS SANTOS	N NORTE	01	D	-	039
029-	ANTONIO ROSA SOBRINHO	N NORTE	01	D	-	046
030-	FRANCISCO DOS SANTOS	N NORTE	01	E	-	021
031-	EDVALDO VALENTE DE FIGUEIREDO	N NORTE	01	F	-	004
032-	ESPOLIO DE IZABEL DELFINA DA CRUZ	N NORTE	01	F	-	015
033-	NELZIR MELO DE SOUZA	N NORTE	01	F	-	035
034-	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA LOBO	N NORTE	03	C	-	041
035-	DEOCLECIANO DA SILVA	N NORTE	03	D	-	008
036-	ESPOLIO DE ALVARO SALES	N NORTE	03	D	-	009
037-	BENEDITA GOMES DA SILVA	N NORTE	03	D	-	026
038-	ESPOLIO DE DORALINA SILVA DA COSTA	N NORTE	03	D	-	030
039-	ESPOLIO DE PAULO CAMPOS DA SILVA	N NORTE	03	E	-	034

040-	MANOEL CERQUEIRA DAS VIRGENS	N NORTE	03	G	-	006
041-	PEDRO ANCELMO DOS SANTOS	N NORTE	03	G	-	016
042-	DORCELINA MARIA DE JESUS	N NORTE	03	G	-	032
043-	ISABEL RODRIGUES MEDEIROS	N NORTE	03	L	-	017
044-	JOSE MOREIRA DA SILVA	N NORTE	03	M	-	002
045-	BENEDITA DE OLIVEIRA BRAGA	N NORTE	03	M	-	018
046-	ANTONIO ALVES FERREIRA	N NORTE	03	M	-	021
047-	NECI FELIX DA SILVA RIBAS	N NORTE	03	M	-	035
048-	ANTONIO ANTUNES TEODORO	N NORTE	03	N	-	039
049-	FRANCISCA DE PAIVA	N NORTE	05	C	-	008
050-	CARMELITA JOSE DA SILVA ALMEIDA	N NORTE	07	H	-	019
051-	ESPOLIO DE RAIMUNDO I. DA SILVA	N NORTE	07	C	-	037
052-	ESPOLIO DE APARICIO FERREIRA DE CASTRO	N NORTE	07	G	-	032
053-	LUCI LIMA SILVA	N NORTE	07	G	-	037
054-	MARIA DA GLORIA FERREIRA FILHA	N NORTE	07	H	-	021
055-	VITOR PEREIRA DO NASCIMENTO	N NORTE	07	I	-	018
056-	ESPOLIO DE RUTH MARTINS DA SILVA	N NORTE	07	I	-	046
057-	LUZIA DE JESUS	N NORTE	07	M	-	022
058-	MANOEL IZIDIO LIMA	N NORTE	07	N	-	032
059-	MARLENE SOARES DOS SANTOS	N NORTE	07	O	-	029
060-	EVARISTO ALVES DOS REIS	N NORTE	07	O	-	041
061-	CARLOS ROBERTO EMERICK	N NORTE	18	A	-	010
062-	GERALDO INACIO	N NORTE	18	D	-	018
063-	ESPOLIO DE ANTONIA VIEIRA LIMA	N NORTE	18	F	-	006
064-	SEBASTIAO VIEIRA DE M. PRIMO	N NORTE	19	I	-	003
065-	OMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	N NORTE	19	J	-	003
066-	MARIA LUCILENE FERRAZ MARQUES	N NORTE	19	K	-	029
067-	ANESIO COELHO DE LIMA	N NORTE	19	N	-	047
068-	PAULO ROBERTO DA ROCHA	N NORTE	21	K	-	023
069-	MARÇAL ADAUTO DE ALMEIDA	N NORTE	21	N	-	004
070-	CELITO LEMOS PEREIRA	N NORTE	23	E	-	023
071-	LUZIMAR OLIVEIRA	N NORTE	23	G	-	047
072-	VITALINA MARIA DE JESUS	N NORTE	25	C	-	016
073-	ALCIRA LUIZ DA SILVA	N NORTE	25	G	-	040

N.BANDEIRANTE

074-	MARIO CONTINI	AV. CENT.	-	-	885	011
075-	LUIZ FERREIRA DE SOUZA FILHO	3ª AVEN.	-	-	1340	007

PLANALTINA

076-	TERESINHA HERCULANO DA SILVA	SRL	01	A	-	035
077-	ANA NUNES DOURADO	SRL	01	D	-	006
078-	ANTONIA FREIRE DOS SANTOS	SRL	01	F	-	025
079-	ISABEL ALVES DA SILVA ALVES	SRL	02	A	-	025
080-	FRANCISCO MEIRA DE SOUSA	SRL	02	C	-	048
081-	WALKIRIO VIEIRA	SRL	02	D	-	060
082-	JORGE LUIZ PEREIRA MOUTINHO E OUTROS	SRL	03	B	-	023
083-	MARIA DO CARMO CAETANO	SRL	03	E	-	054
084-	JOAQUINA MARTINHA DE MOURA	SRL	03	F	-	049
085-	GENI BERNARDES CHAGAS	SRL	03	I	-	008
086-	AVENTINO GILBERTO DE MATTE	SRL	04	B	-	053
087-	SUZENOR ANDRADE ALVES	SRL	04	I	-	026
088-	SAMUEL PEREIRA E OUTRA	SRL	04	I	-	047
089-	JULIA MARIA DA SILVA E OUTRA	SRL	05	D	-	009
090-	ESPOLIO DE DIVINA ANA DE JESUS	SRL	06	J	-	016
091-	JOANA VIEIRA DA SILVA	V.V.	06	-	-	028
092-	ALCINA LIMA DE JESUS	V.V.	09	-	-	005
093-	ESPOLIO DE DORVALINA DIAS MACHADO	V.V.	11	-	-	026

SOBRADINHO

094- MARIA ALICE PINTO - 04 D - 018
 095- JOSE ALVES DE PAULA - 10 H - 037

Torna público, ainda, que qualquer reclamação deverá ser apresentada até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste AVISO através da imprensa local, e que esta publicação não constitui compromisso da Companhia em regularizar os lotes com as pessoas relacionadas.

Brasília, 3 de janeiro de 1.982

EMÍ DE OLIVEIRA CASTRO
 Diretor Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
 VENDA DE IMOVEIS EXCLUIDOS DO REGIME DE LICITAÇÃO PÚBLICA
 AVISO Nº 205/82-COMRI

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, leva ao conhecimento dos interessados que a Diretoria Colegiada da Empresa examinará e decidirá sobre pedidos de regularização de lotes residenciais da cidade satélite do GAMA, conforme processo nº 515.045/82.

Esclarece que maiores informações poderão ser obtidas com o Representante junto à Administração Regional local, onde estará afixada a relação abaixo.

Nº ORD.	INTERESSADO	SETOR	QUADRA	CONJ	LOTE
001-	SONIA BATISTA VALERIANO E OUTROS	SUL	01	B	001
002-	AURELINA ANTONIO TEIXEIRA	SUL	13	C	039
003-	LAURINDA DOS SANTOS LARA	SUL	15	A	001
004-	MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA	SUL	15	A	002
005-	FRANCISCA AVELINA DE SOUZA	SUL	15	A	004
006-	SEBASTIANA LIMA DOS SANTOS	SUL	15	A	005
007-	JOSE PINTO VIEIRA	SUL	15	A	006
008-	GERALDO FERREIRA DOS REIS	SUL	15	A	007
009-	MARIA ESTER GOMES	SUL	15	A	008
010-	CLARIÊTA RIBEIRO BARBOSA	SUL	15	A	009
011-	ELIZA RODRIGUES DOS SANTOS	SUL	15	A	010
012-	PERPÉtua BENTA DA SILVA	SUL	15	A	011
013-	LUIZ XIMENES PAULA	SUL	15	A	012
014-	EUNICE DE OLIVEIRA CARRIJO	SUL	15	A	015
015-	RAIMUNDO FRANCO DE LIMA	SUL	15	A	016
016-	MARIA DE FÁTIMA RIPARDO DOS SANTOS	SUL	15	A	017
017-	MARIA MADALENA ALVES OLIVEIRA	SUL	15	A	018
018-	ANA NERI SANTANA	SUL	15	A	019

019-	PEDRO PEREIRA NUNES	SUL	15	A	020
020-	ANTONIA LUIZA DE OLIVEIRA	SUL	15	A	022
021-	ESTER DE SOUZA LIMA	SUL	15	A	023
022-	JOAQUIM GONSAGA OLIVEIRA	SUL	15	A	024
023-	ODEZIA PEREIRA DO ROGERIO	SUL	15	A	025
024-	MARIA GORETE DA SILVA LOURENÇO	SUL	15	A	026
025-	RAIMUNDO NONATO MACHADO ARAGÃO	SUL	15	A	027
026-	VICENTE ANTONIO DE SANTANA	SUL	15	B	001
027-	JACYRA ALZIRA DE SANTANA	SUL	15	B	002
028-	ALMIR ALVES PACHECO	SUL	15	B	004
029-	JOSE VALENTIM DE MACÊDO	SUL	15	B	005
030-	PEDRO JOSÉ DE SOUSA	SUL	15	B	007
031-	MARIA ROSA DO NASCIMENTO	SUL	15	B	008
032-	OZAIR DE SOUZA	SUL	15	B	009
033-	SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA	SUL	15	B	011
034-	PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS	SUL	15	B	012
035-	JOSE CORDEIRO DE LIMA	SUL	15	B	013
036-	JOSIAS GERÔNICO OSÓRIO	SUL	15	B	014
037-	HORACIO DO CARMO	SUL	15	B	015
038-	BALDUINO JOSÉ DIAS	SUL	15	B	017
039-	JOSÉ HENRIQUE FILHO	SUL	15	B	019
040-	ANA AURELIANO MOURA	SUL	15	B	020
041-	VICENTE BRAGAS	SUL	15	B	021
042-	MARIA OLIVIA DA CONCEIÇÃO	SUL	15	B	022
043-	JOANA ALVES DE SOUSA ARAUJO	SUL	15	B	023
044-	ANTONIA FURTADO DA SILVA	SUL	15	B	025
045-	EDSON FRANCISCO DE ARAUJO	SUL	15	B	026
046-	SINVAL FRANCISCO DA ROCHA	SUL	15	B	027
047-	ELIAS FRANCISCO DA FONSECA	SUL	15	B	028
048-	ARAMIDES ALVES RODRIGUES	SUL	15	C	001
049-	REINALDO DE SOUZA VILA-BOAS	SUL	15	C	002
050-	GERALDA LUIZA DE BARCELOS	SUL	15	C	003
051-	JOSÉ PAULO DOS SANTOS	SUL	15	C	004
052-	SALVIANA RODRIGUES	SUL	15	C	005
053-	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	SUL	15	C	006
054-	ANTONIO JUAREZ DE LACERDA	SUL	15	C	007
055-	DEODATO DA SILVA BARROS	SUL	15	C	010
056-	CARMELITA ARAUJO DOS SANTOS	SUL	15	C	011
057-	JOVELINO ANTONIO VIEIRA	SUL	15	C	013
058-	JOSÉ GONÇALO RIBEIRO	SUL	15	C	014
059-	JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA	SUL	15	C	015
060-	LEONIDA BARBOSA URBIETA	SUL	15	C	018
061-	EVA ALEXANDRINA DE LIMA	SUL	15	C	017
062-	VILSON JOSE DOS SANTOS	SUL	15	C	020
063-	JAIR PEREIRA	SUL	15	C	021
064-	RAIMUNDO GILSON PESSOA	SUL	15	C	023
065-	ANTONIO CORREIA DE ARAUJO	SUL	15	C	025
066-	RAIMUNDO NONATO COSTA	SUL	15	C	026
067-	JOSÉ SANTANA	SUL	15	D	001
068-	MARIA TERESA DE JESUS	SUL	15	D	002
069-	HUMBERTO PAS DE ALMEIDA	SUL	15	D	004
070-	MARIA BALDOINA DE JESUS	SUL	15	D	009
071-	CÍCERO TELES DE ARAUJO	SUL	15	D	010
072-	ZACARIAS RODRIGUES NETO	SUL	15	D	011
073-	TEREZA MARIA ALVES	SUL	15	D	012

074- LUIZ FRANCISCO DA SILVA	SUL	15	D	013	093- JORGE SEVERINO DOS SANTOS	SUL	15	D	036
075- ODETE ALEXANDRE MARTINS	SUL	15	D	014	094- MARCELO MARTINS DE MORAES	LESTE	15	-	080
076- LAURO JOAQUIM DE OLIVEIRA	SUL	15	D	015	095- ALTINO MOREIRA DOS SANTOS	LESTE	33	-	173
077- GERALDA NERES MOREIRA	SUL	15	D	017	096- HELENITA AMORIM DE SOUSA	OESTE	02	-	069
078- VALQUIRIA ROSA RODRIGUES E OUTROS	SUL	15	D	018					
079- EMILIA FLORENTINA DA SILVA	SUL	15	D	019					
080- MANOEL DE SOUSA MONTEIRO	SUL	15	D	020					
081- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	SUL	15	D	021					
082- VANDERLOR ANTONIO DOS SANTOS	SUL	15	D	022					
083- JOSEFA RODA DA C. DE SOUSA SANTOS	SUL	15	D	023					
084- INÁCIO EDMUNDO DE OLIVEIRA	SUL	15	D	024					
085- PORFÍRIO JOSÉ DE SOUSA	SUL	15	D	026					
086- IDELTRUDES PEREIRA GARRAS	SUL	15	D	028					
087- MARIA DA LUZ RABELO	SUL	15	D	030					
088- VANY DUTRA CABRAL	SUL	15	D	031					
089- JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA	SUL	15	D	032					
090- ALVINO MANOEL DA SILVA	SUL	15	D	033					
091- PEDRO DA SILVA	SUL	15	D	034					
092- ANANIAS JOAQUIM DA SILVA	SUL	15	D	035					

Torna público, ainda, que qualquer reclamação deverá ser apresentada até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste AVISO através da imprensa local e que esta publicação não constitui compromisso da Companhia em regularizar os lotes com as pessoas relacionadas.

Brasília, 13 de janeiro de 1.982

ERI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$12,00